

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2020

Lagoa Santa, 28 de agosto de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 77ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 03/09/2020 (quinta-feira) às 14:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	2380/2020	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	Árvore em área privada - Laudo 023/2020 (pequizeiro)	Bairro Promissão, na rua São Geraldo, nºs 610 e 612	Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6497/2020	LÚCIO DOS SANTOS COSTA	Árvores em área privada - Laudo 030/2020 (ipês amarelos)	Bairro Lapinha, na rua João Francisco Avelar, nº 80	Francisco Assis
3.2	7428/2020	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA REIS	Árvores em área privada - Laudo 031/2020 (ipê amarelo e mangueira)	Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Correa, nº 222	Francisco Assis
3.3	7440/2020	VLADIMIR COELHO GOMIDE	Árvores em área privada - Laudo 032/2020 (ipê amarelo e arceiras do sertão)	Bairro Jardim Imperial, na Via 18, nºs 42 e 44	Francisco Assis
3.4	6712/2020	THIAGO VALADARES BAHIA COSTA	Árvores em área privada - Laudo 033/2020 (pequizeiros e diversas)	Bairro Jardins da Lagoa, rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, nº 755	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.5	3275/2020	VICTOR AUGUSTO CRUZ HORTA	Árvores em área privada - Laudo 034/2020 (pequizeiros e diversos)	Bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 50	Francisco Assis
3.6	7012/2020	VTR INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA	Árvores em área privada - Laudo 035/2020 (pequizeiro e diversas).	Bairro Lundcécia, na Alameda dos Bororós, nºs 8 e 20	Francisco Assis
3.7	1177/2020	ALEXANDRE MACHADO CARNEIRO	Árvores em área privada - Laudo 036/2020 (caraíba e diversas).	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua E, nº 93 - Quadra C - Lote 37	Francisco Assis
3.8	4051/2020	PEDRO PAULO DE ABREU	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Laudo 025/2020 e Parecer Ambiental nº 55/2020	Bairro Joana Marques - Loteamento Jardins Village	Francisco Assis, Paula Ferreira, Izabela Oliveira

4 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA VIEIRA
Presidente do CODEMA



LAUDO TÉCNICO Nº 30/2020 - VISTORIA DO DIA 10/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lapinha, rua João Francisco Avelar, nº 80, atendendo requerimento de **Lúcio dos Santos Costa (Processo nº 6497/2020)**, onde se constatou a existência de dois ipês amarelos, um de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, ao lado da divisa, porém em imóvel vizinho, apresentando o tronco direcionado para a residência do requerente e um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, já podado anteriormente, situado nos fundos da residência, lateral direita, ao lado da divisa e alicerce, com galhos sobrepostos na caixa d'água.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco de queda, foi requerida a supressão do primeiro ipê amarelo citado e por afetar a estrutura da residência, foi requerida a supressão do outro ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação ao ipê amarelo situado em imóvel vizinho, conforme o Código Civil Brasileiro, somente poderão ser podados os galhos sobrepostos no alinhamento da divisa, o que vai implicar em uma poda drástica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão do ipê amarelo situado nos fundos da residência, além da poda do ipê amarelo situado no imóvel vizinho (galhos sobrepostos no alinhamento da divisa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo e em cumprimento à Lei 20308/12 deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias, além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.



Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/08/2020

Relatório Fotográfico:



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo já podado, situado ao lado da área construída.



Fotos 03 e 04: Proximidade do tronco do ipê para caixa d'água.



Foto 05: Proximidade do tronco ao alicerce da residência, onde não se deixou espaço para o tronco se desenvolver.



Foto 06: Ipê amarelo situado em imóvel vizinho.



Fotos 07 e 08: Destaque para projeção da copa do ipê amarelo para a residência.



LAUDO TÉCNICO Nº 31/2020 - VISTORIA DO DIA 18/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Correa, nº 222, atendendo requerimento de **José Ricardo de Oliveira Reis (Processo nº 7428/2020)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, apresentando raízes direcionadas ao muro divisório com imóvel vizinho, além de inclinação em sua copa para a área construída vizinha e uma mangueira, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, também situada nos fundos, lateral esquerda, ao lado do muro divisório, sendo que, o mesmo se encontra danificado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido aos danos à área construída vizinha, risco de queda no caso do ipê amarelo, foi requerida as supressões da mangueira e do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

No terreno, outros ipês amarelos, além de outras espécies serão preservadas.

Em substituição as duas árvores suprimidas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores, mínimo de 1,20 m de altura, um ipê amarelo do cerrado, área do passeio, com colocação de cerca de proteção e uma frutífera na área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Resolução Codema 04/2011 e Lei 20308/12, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

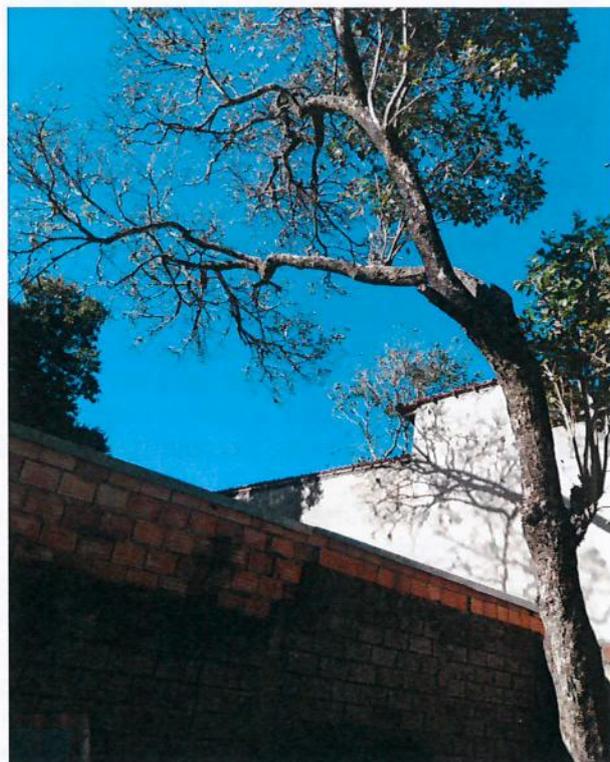
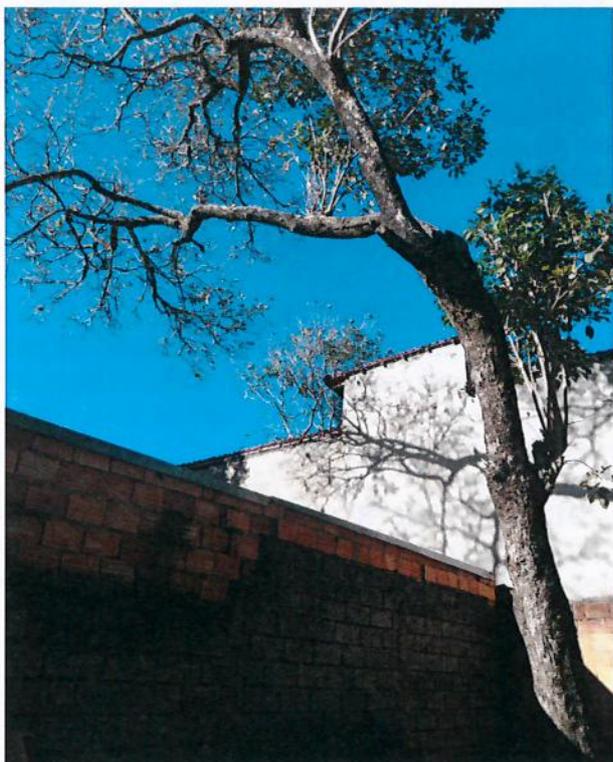
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

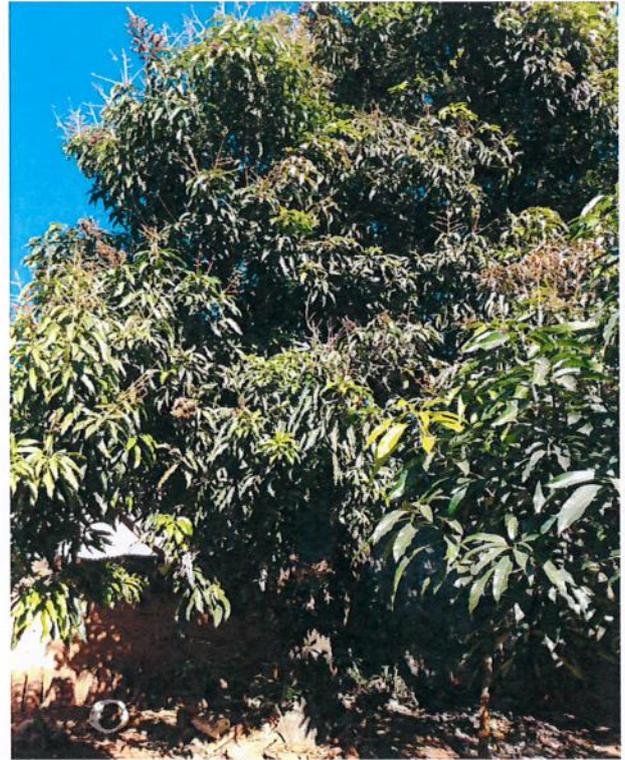

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/08/2020

Relatório Fotográfico:



Fotos 01 e 02: Destaque para inclinação do ipê amarelo em relação ao imóvel vizinho.



Fotos 03 e 04: Mangueiras situadas nos fundos ao lado do muro divisório.

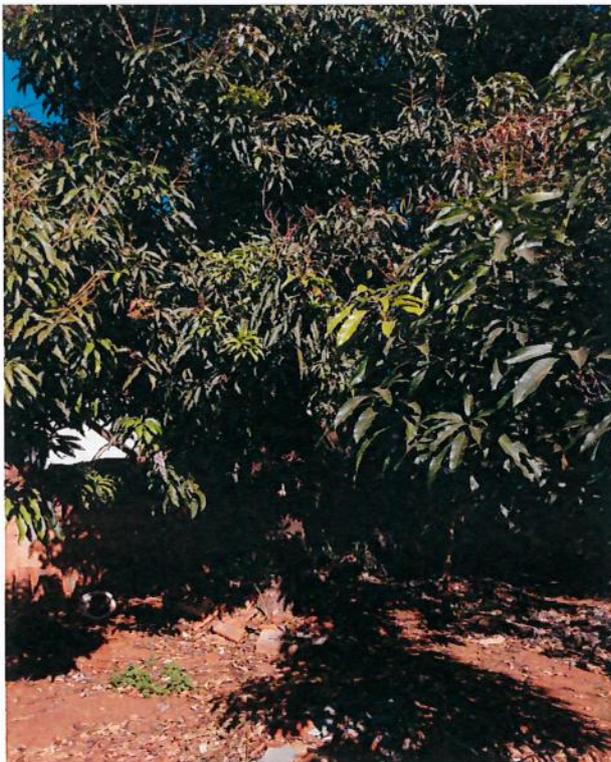


Foto 05: Mangueira situada nos fundos.

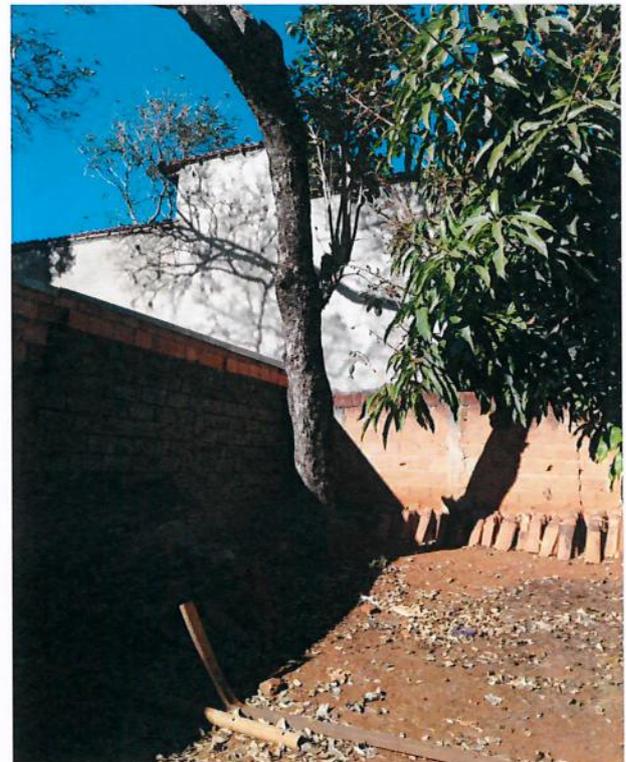


Foto 06: Proximidade do tronco ipê amarelo em relação ao muro.

LAUDO TÉCNICO Nº 32/2020 - VISTORIA DO DIA 18/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Imperial, na Via 18, nºs 42 e 44, atendendo requerimento de **Vladimir Coelho Gomide (Processo nº 7440/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,78 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 23/07/2020 (Alvará nº 311/2020 – Processo/ exercício 2796/2020 – 10515), com fim residencial (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão de três árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área de construção da casa 01, duas aroeiras do sertão, uma de porte médio, situada no muro divisório entre as duas casas, outra de porte alto, situada nos fundos da casa 02, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo e em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável da casa 01, o que será verificado em 120 dias, além da doação de 4 mudas de ipê amarelo do cerrado, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Também deverão ser doadas num prazo de 90 dias, 7 mudas de quaresmeira, em cumprimento à Resolução Codema 04/2011.

Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta

fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo do cerrado situado à frente na área de construção.



Fotos 03 e 04: Aroeira do sertão situada na área de construção na casa 02.



Fotos 05 e 06: Aroeira do sertão situada nos fundos.

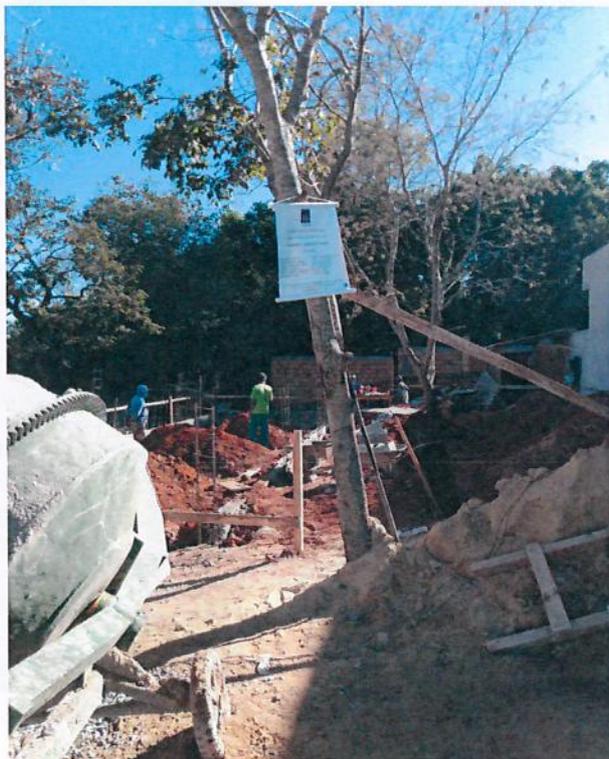


Foto 07: destaque para as duas aroeiras do sertão, à da frente no alinhamento do muro divisório.

LAUDO TÉCNICO Nº 33/2020 - VISTORIA DO DIA 04/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, nº 755, atendendo requerimento de **Thiago Valadares Bahia Costa (Processo nº 6712/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/06/2019 (Alvará nº 245/2019 – Processo/ exercício 1300/2019 – 9506), com fim residencial foi requerida a supressão de cinco árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se que nenhuma árvore se encontra na área de construção da residência (imóvel já em construção), apenas próximos à área da piscina.

Na vistoria, constatou-se a existência de dois pequizeiros, ambos de porte médio, um situado na área interna, à frente, mais próximo à piscina, o outro situado na lateral direita, ao lado da divisa, um vinhático, uma mama de porca e uma sucupira, todos de porte médio, situadas à frente, lateral direita e uma cagaiteira, porte médio, situada na lateral direita, ao lado da divisa, afastada da piscina. Também na lateral direita, área do passeio, se encontra um ipê mirim, porte médio. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo autorizadas as podas leves dos dois pequizeiros, do vinhático, da mama de porca e da sucupira (redução de 1/3 da amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, as árvores poderão ficar sem folhagem.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2020

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiros situados à frente.

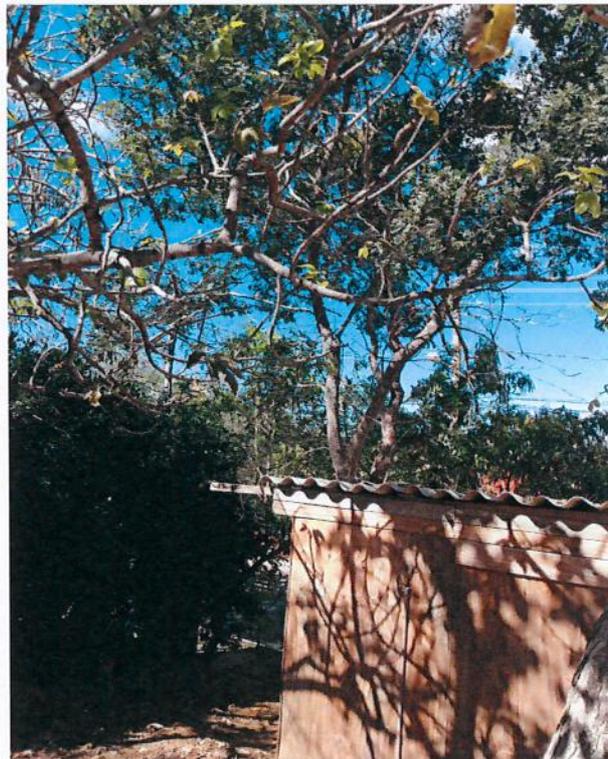


Foto 02: Mama de porca, sucupira com galho de pequizeiro em destaque, todos à frente, lateral direita.



Foto 03: Visão frontal da construção, com cagaiteira ao lado da divisa..

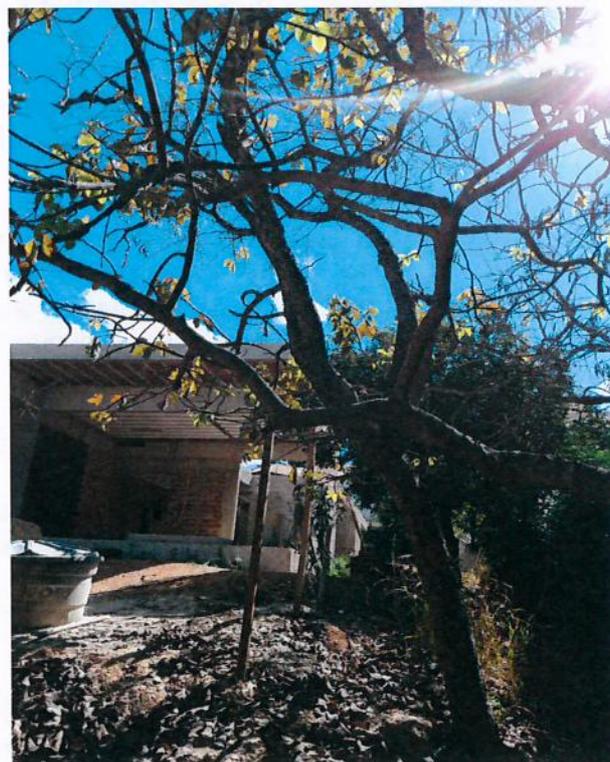


Foto 04: Pequizeiro situado à frente.

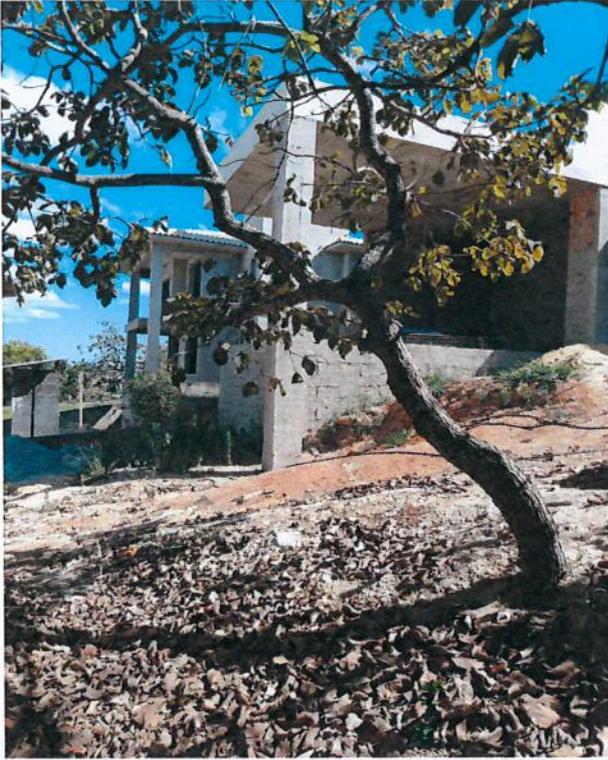


Foto 05: Pequizeiro situado na frente, com inclinação para a via.

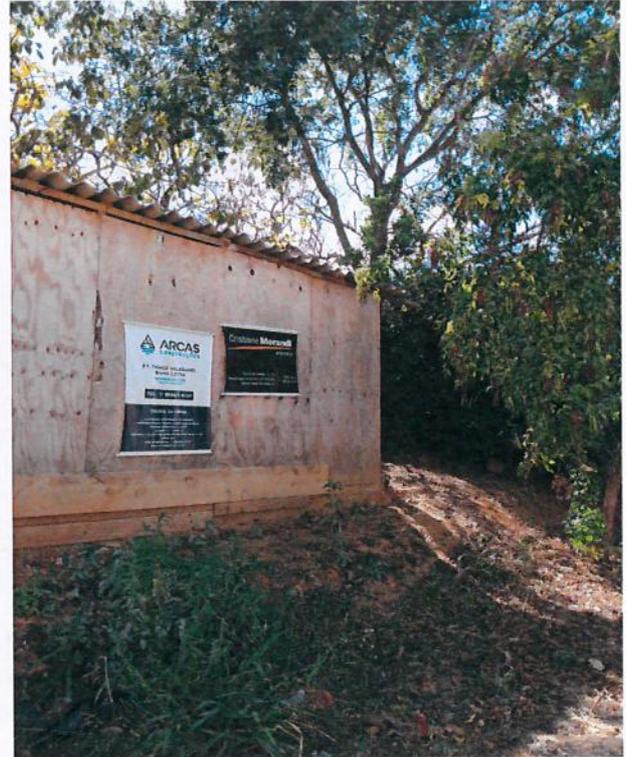
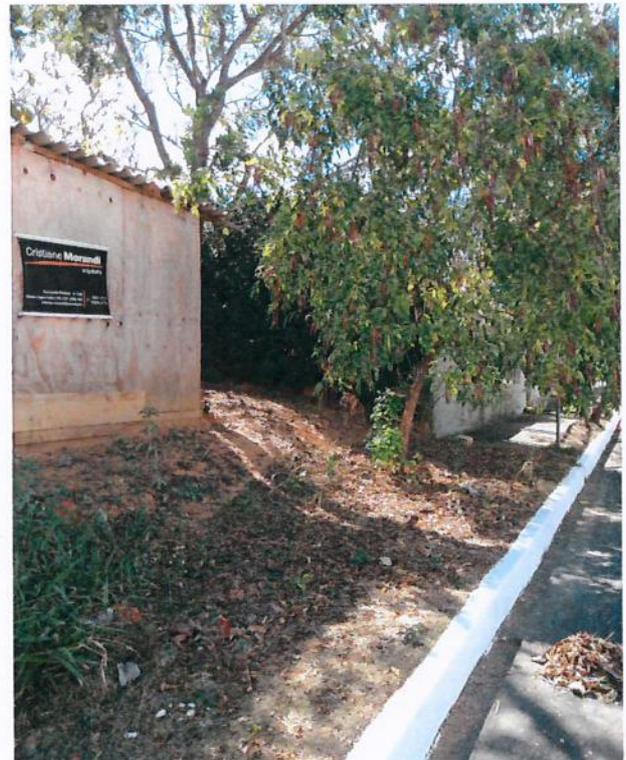


Foto 06: Frente do empreendimento com árvores na lateral direita.



Fotos 07 e 08: Área do passeio com ipê mirim plantado.

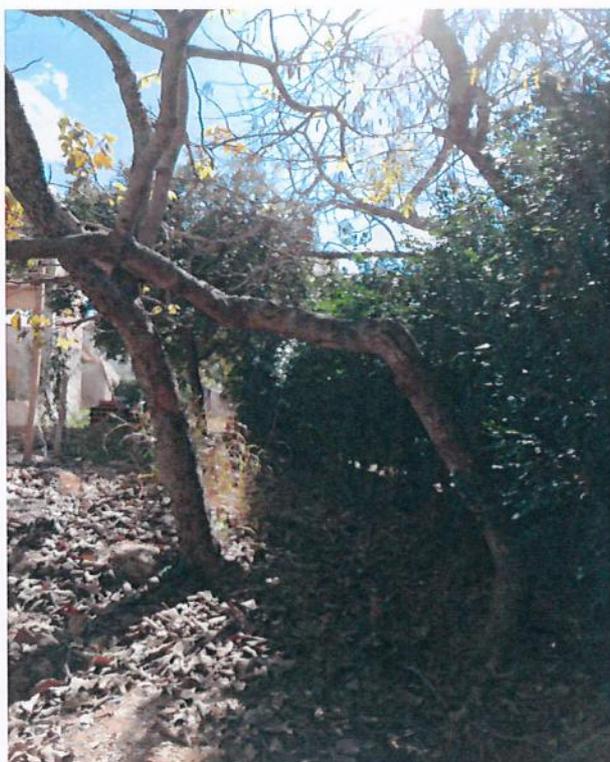


Foto 09: Vinhático ao lado de pequizeiro.



LAUDO TÉCNICO Nº 34/2020 - VISTORIA DO DIA 20/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 50, atendendo requerimento de **Victor Augusto Cruz Horta (Processo nº 3275/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1003,89 m², apresentando declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 15/05/2020 (Alvará nº 190/2020 – Processo/ exercício 3275/2020 – 10310), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de oito árvores, sendo quatro pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros, sendo um de porte alto e um de porte médio, situados na lateral esquerda e um pequizeiro, porte médio, situado na área da quadra de esportes, dois em aparente bom estado fitossanitário e um com lesão na base do tronco, além de um pau terra, porte alto, uma árvore não identificada, porte médio, um jacarandá cascudo e um vinhático do campo, ambos de porte alto, todos em aparente bom estado fitossanitário, situados nos fundos, também na área da quadra.

Em relação a um pequizeiro, e uma pimenta de macaco, ambos de porte médio, e em aparente bom estado fitossanitário, situados na área do passeio, não se encontram na área da construção da residência e por isso deverão ser preservados; um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na lateral direita, também se encontra fora da área de construção, sendo necessária apenas uma poda. Nos fundos, dois jatobás do cerrado de porte médio, também deverão ser preservados, um nos fundos, no alinhamento da divisa, outro na lateral direita.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de três pequizeiros, um pau terra, um jacarandá cascudo, uma árvore não identificada e um vinhático do campo, além da poda não drástica de um pequizeiro, situado na frente, lateral direita (apenas galhos direcionados na área a ser construída) sendo que, tanto as supressões e destocas das sete árvores citadas, como a poda não drástica do pequizeiro, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Portanto, cinco árvores deverão ser preservadas, incluindo dois pequizeiros.





Em substituição às árvores suprimidas e em cumprimento a Resolução Codema 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, dezessete mudas árvores nativas do cerrado (cagaiteira, uvaia, cajueiro, araticum), mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

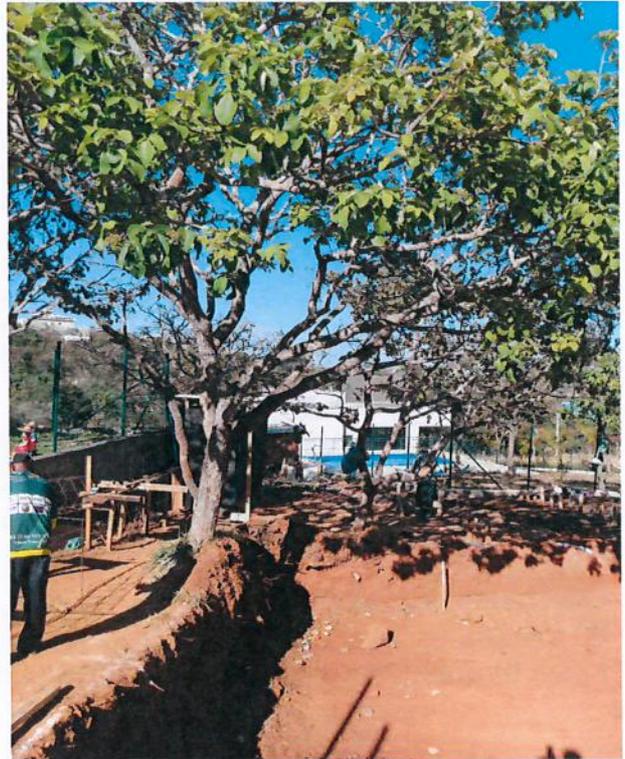
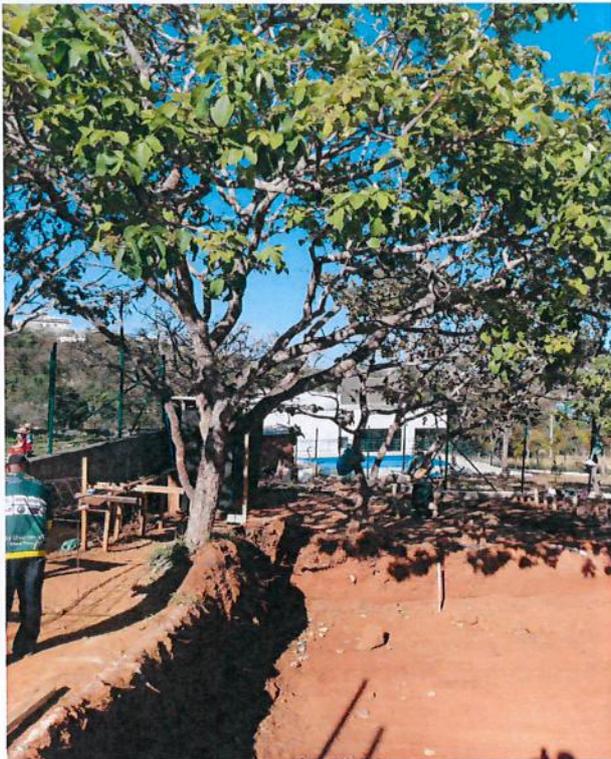
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

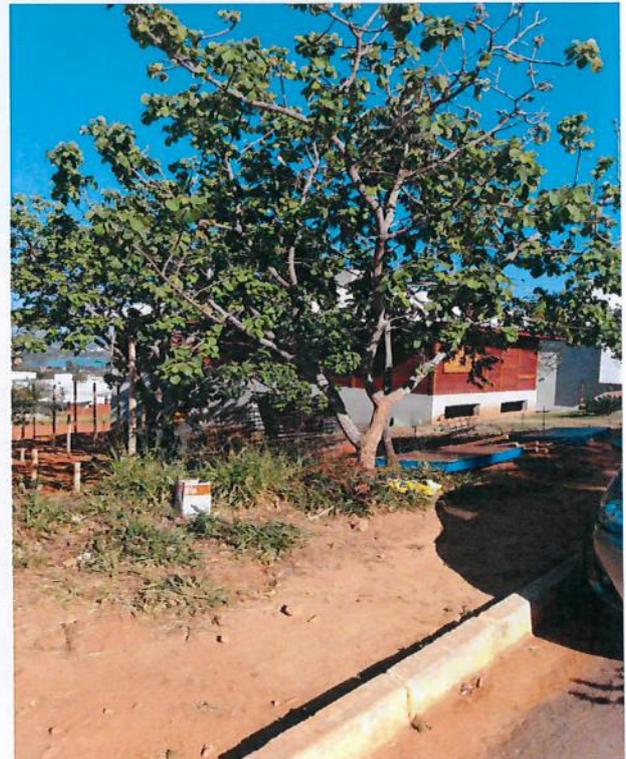
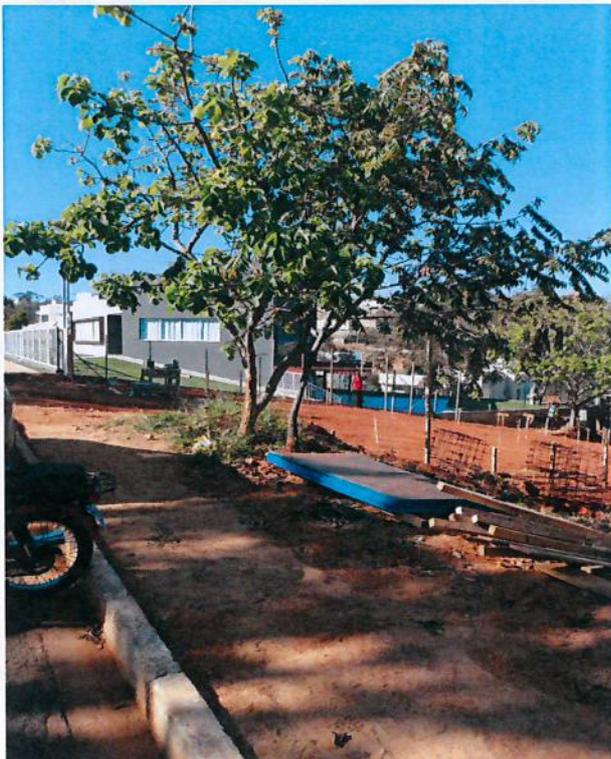

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/08/2020

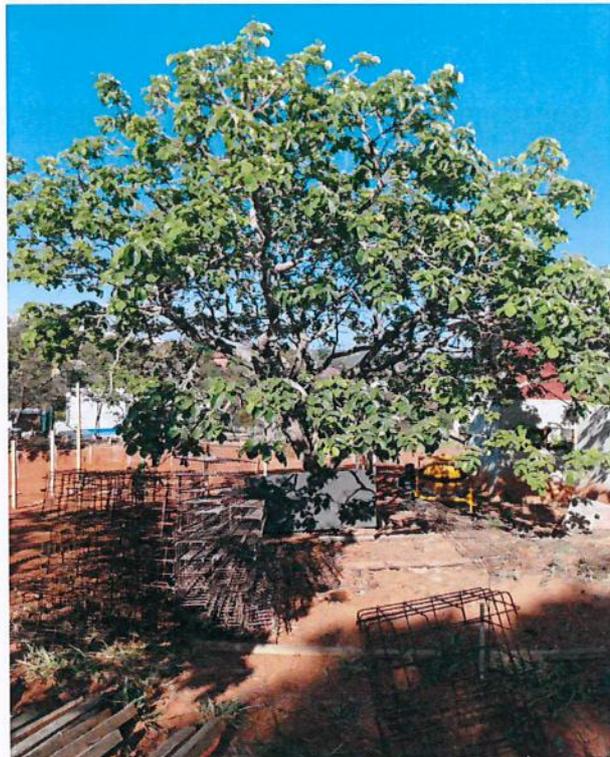
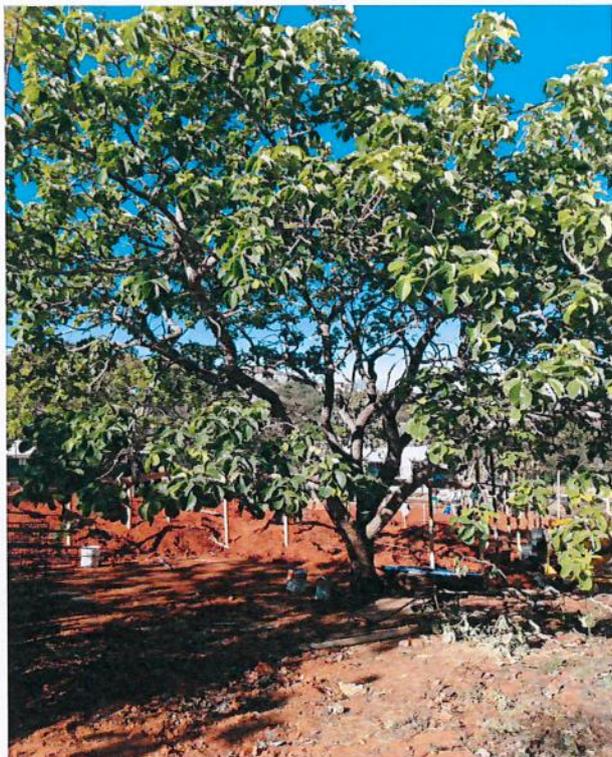
Relatório Fotográfico



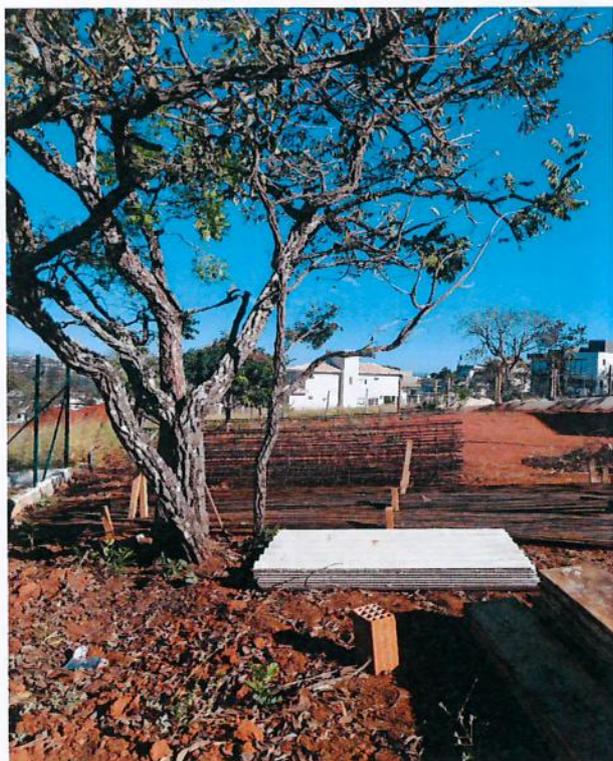
Fotos 01 e 02: Dois pequizeiros, situados na lateral esquerda, na área de construção.



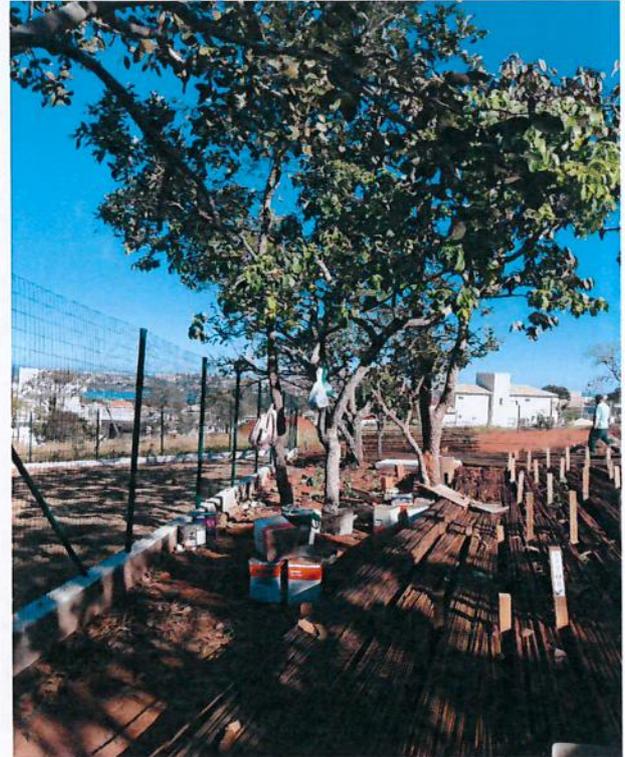
Fotos 03 e 04: Pequizeiro e pimenta de macaco situados na área de passeio.



Fotos 05 e 06: Pequizeiro de porte alto, situado na lateral direita, fora da construção.



Fotos 07 e 08: Jacarandá cascudo junto a vinhático, situados nos fundos, área da quadra, lateral direita.



Fotos 09 e 10: Três árvores situadas na área da quadra, fundos, com destaque para pequizeiro no centro.



Foto 11: Jatobá do cerrado situado fora da construção, fundos, lateral esquerda, e que deverá ser preservado.

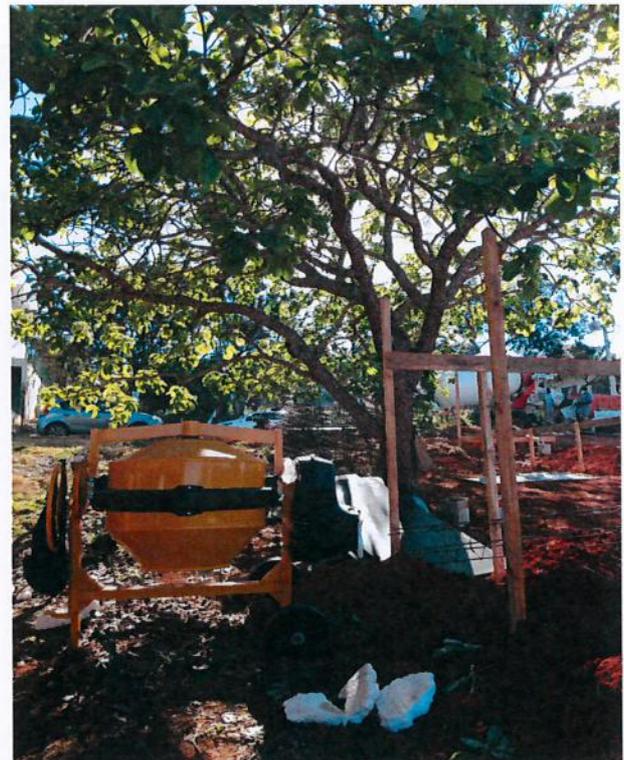


Foto 12: Pequizeiro situado na lateral direita, apenas com galhos sobrepostos na área a ser construída.

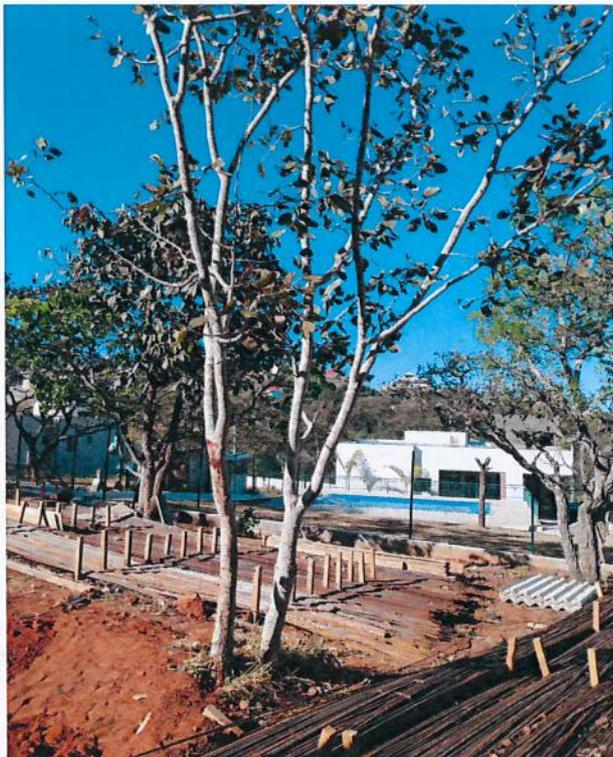


Foto 13: Jatobá do cerrado, situado na lateral direita deverá ser preservado.

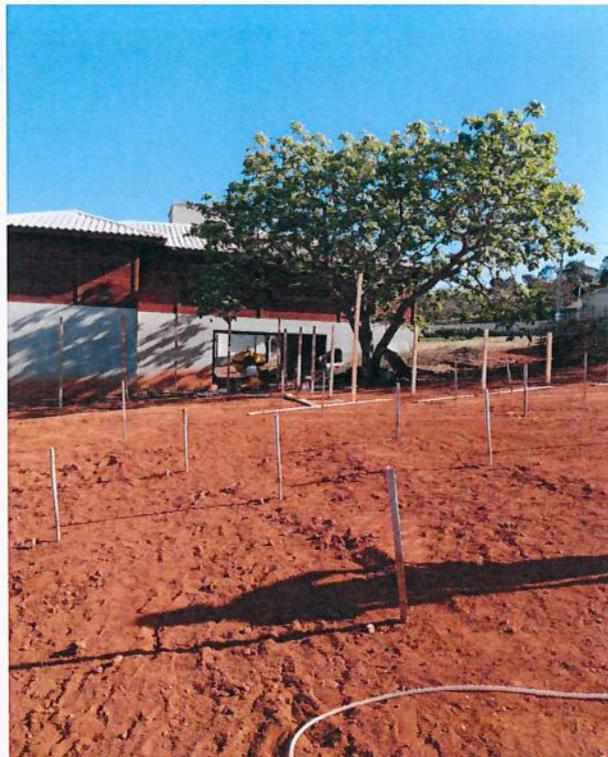


Foto 14: Vista lateral do terreno, com que destaque para pequizeiro.

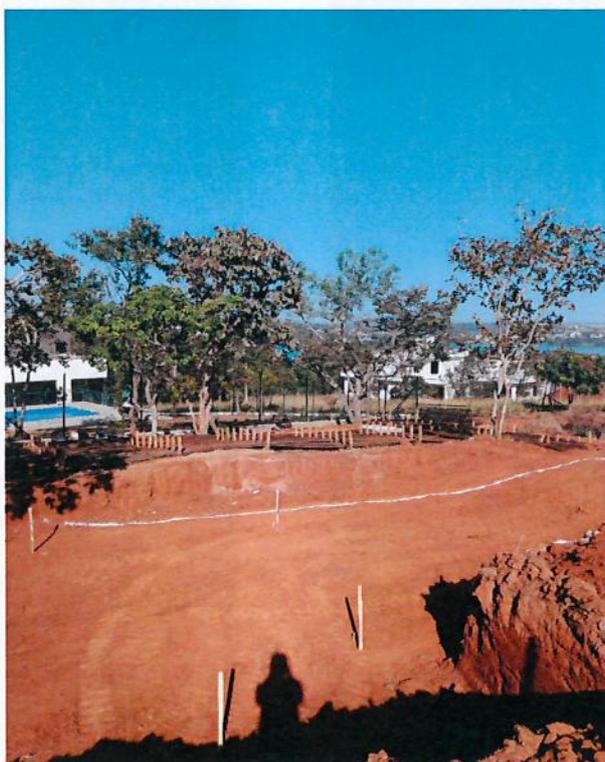


Foto 15: Visão dos fundos do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 35/2020 - VISTORIA DO DIA 14/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcécia, na Alameda dos Bororós, nºs 8 e 20, atendendo requerimento da **VTR Incorporação Construção e Venda de Imóveis LTDA (Processo nº 7012/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 360,00 m², apresentando declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/07/2020 (Alvará nº 284/2020 – Processo/ exercício 3686/2020 – 10470), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão da vegetação arbórea situada na área de construção.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequiheiro, porte alto, apresentando dois fustes, situado na área central da casa 02, um pau terra, porte alto, situado à frente, uma quaresmeira do cerrado, porte médio e um pau terra, porte alto, situados nos fundos, estes também na área da casa 02, além de um Gonçalo Alves, apresentando três fustes, situado à frente, lateral esquerda, um pau terra, porte alto e uma árvore, porte médio, não identificada, situados nos fundos, lateral esquerda, estas árvores na área de construção da casa 01. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimidas e em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 24 mudas de árvores de espécies nativas (araticum, quaresmeira, sapucaia, jacarandá mimoso), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/08/2020

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pau terra com árvore de porte médio situados nos fundos (casa 01).

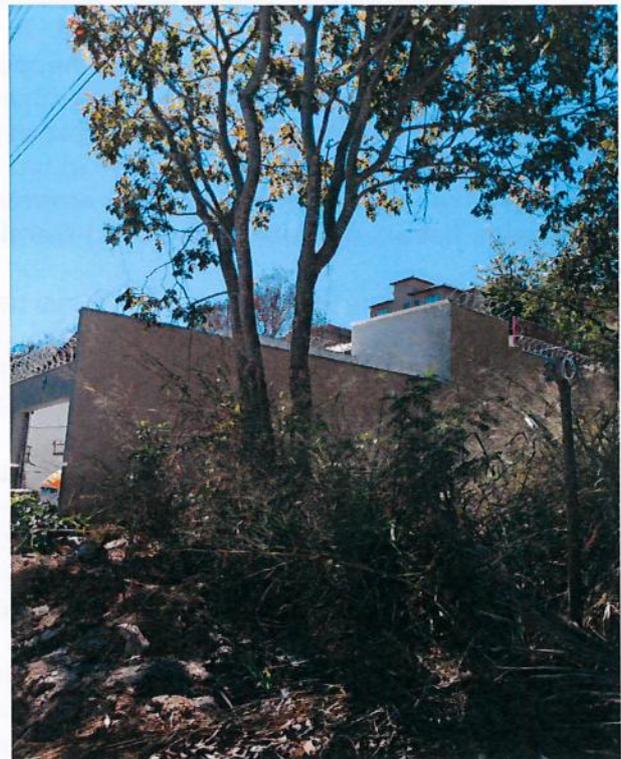


Foto 02: Gonçalves com vários troncos, situados na frente (casa 01).



Foto 03: Visão frontal do lote.

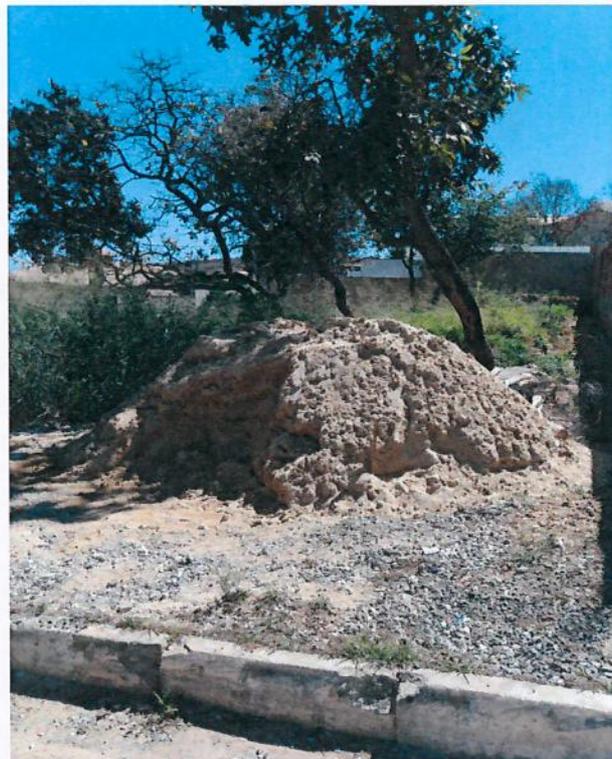
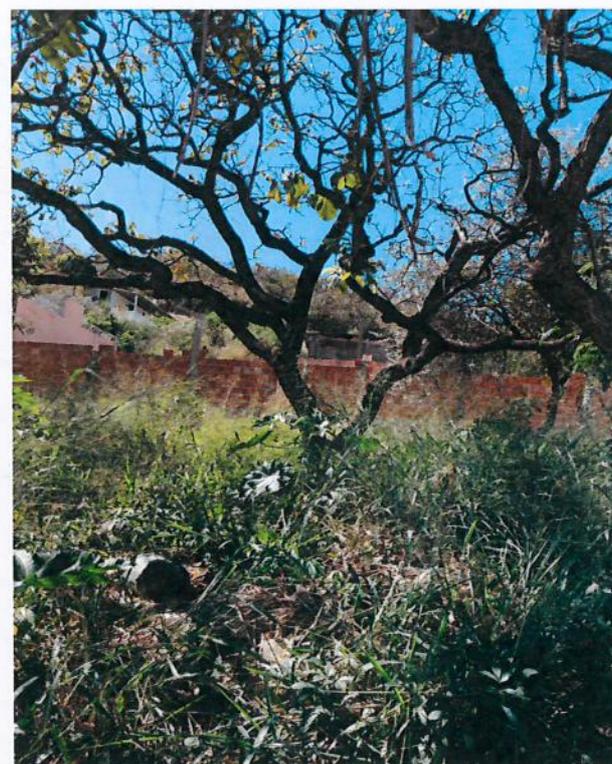
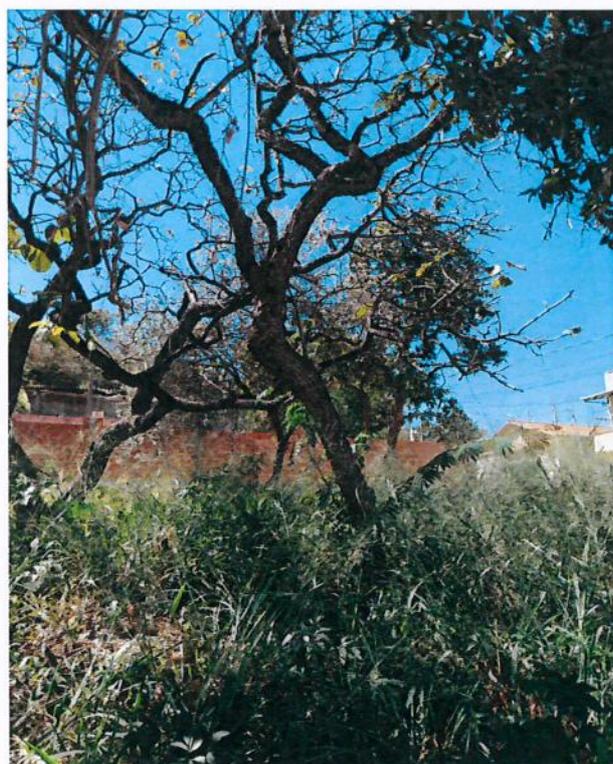


Foto 04: Pau terra, com vista lateral pela Alameda Antônio Boto.



Fotos 05 e 06: Pau terra e pequizeiro situados na frente (casa 02).



Foto 07: Árvores situadas na casa 01.

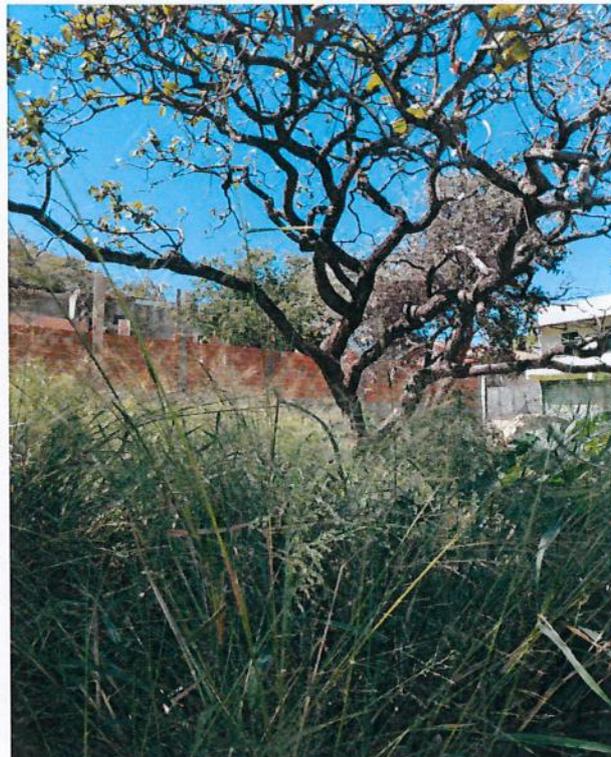


Foto 08: Destaque para pequizeiro situado na casa 02.

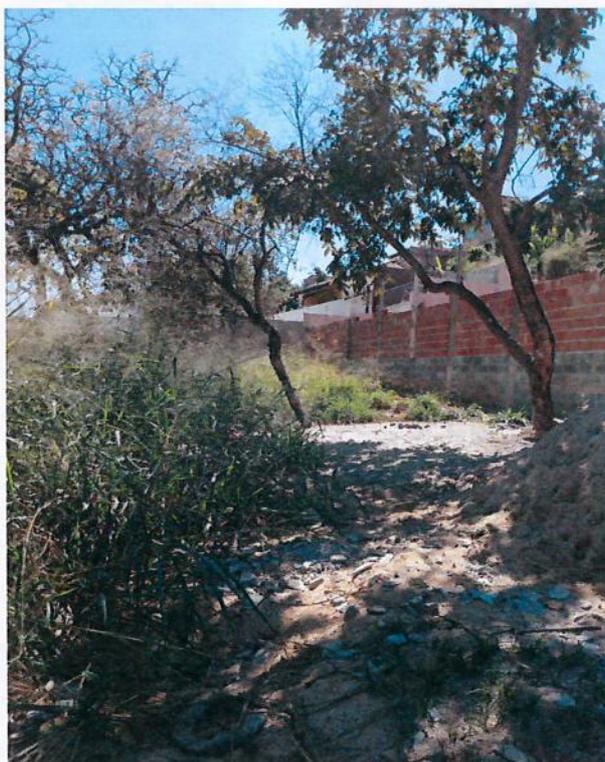


Foto 09: Pau terra e quaresmeira do cerrado, situados nos fundos (casa 02).

LAUDO TÉCNICO Nº 36/2020 - VISTORIA DO DIA 20/08/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua E, nº 93, quadra c, lote 37, atendendo requerimento de **Alexandre Machado Carneiro (Processo nº 1177/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 5000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29/06/2020 (Alvará nº 266/2020 – Processo/ exercício 1177/2020 – 10431), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 47 árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), verificou-se que a vegetação arbórea do lote em estudo, se caracteriza pela presença de árvores isoladas e florística pertencente ao bioma cerrado, sendo identificados 99 indivíduos arbóreos distribuídos em 20 famílias e 43 espécies botânicas, sendo que, a família Fabaceae é a predominante. As espécies mais predominantes foram o araticum da mata, copaíba, sibipiruna, pau ferro e angico vermelho.

Conforme a planta de situação apresentada com inventário florestal e árvores locadas, verificou-se a necessidade de supressão e destoca de 40 árvores, sendo quatro faveiros de porte alto, dois ipês roxo de porte alto, três canelas amarelas, duas de porte alto e uma de porte médio, quatro copaíbas de porte alto, três sibipirunas de porte alto, um caraíba, porte alto, um guapuruvu, porte pequeno, duas carnes de vaca de porte alto, um benjoeiro, porte médio, três araticuns da mata de porte alto, dois paus ferro de porte alto, dois vinháticos de porte alto, um capitão do campo, porte alto, uma canela sebo, porte alto, um oiti, porte alto, um guaritá, porte alto, um pau jacaré, porte alto, dois angicos vermelhos de porte alto, além de cinco árvores mortas, sendo que, duas se encontram na área de construção.

Como espécies imunes de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20308/2012, foram identificadas um caraíba, um ipê amarelo, três ipês cascudos e um pequiheiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, foi encontrada uma única espécie, o cedro, com presença de dois indivíduos arbóreos.

No entanto, apenas um caraíba (*Tabebuia aurea*) se encontra na área de construção da residência.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 53,04 m³ de lenha.

Em relação às árvores suprimidas elas foram identificadas com a seguinte numeração: 431, 430, 429, 428, 355, 354, 353, 352, 356, 357, 358, 359, 390, 374, 411, 412, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 432, 433, 434, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 336, 377 e 386.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservadas 59 árvores, inclusive protegidas e ameaçadas de extinção.

Com exceção às árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendado a autorização de supressão e destoca de 40 árvores, incluindo um caraíba (espécie protegida) e cinco árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 166 mudas de espécies nativas (sibipiruna, ipê amarelo, ipê roxo, oiti, vinhático, canela, copaíba, quaresmeira, pau ferro, sapucaia, araticum), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Destas mudas, obrigatoriamente 5 mudas deverão ser de caraíba (*Tabebuia aurea*), em cumprimento à Lei 20308/12.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

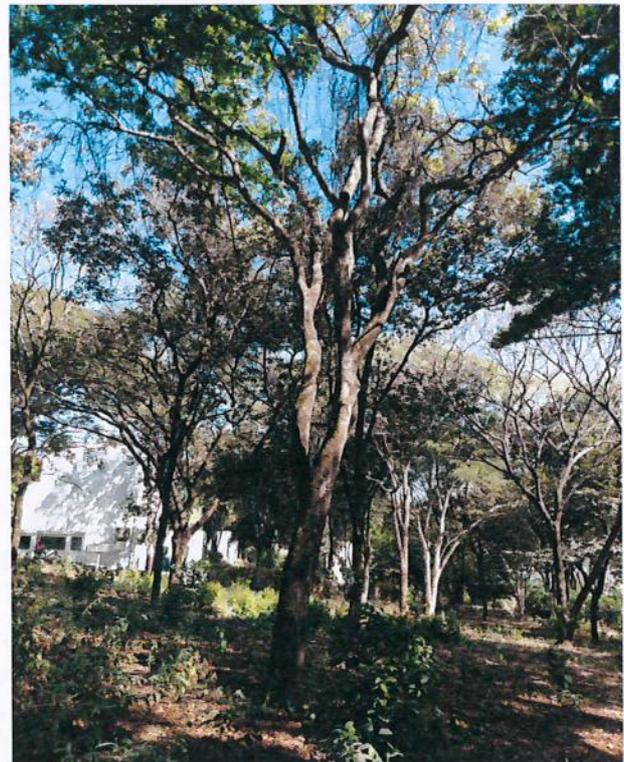
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/08/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Árvores situadas na área central do terreno.



Foto 03: Angico situado na frente.

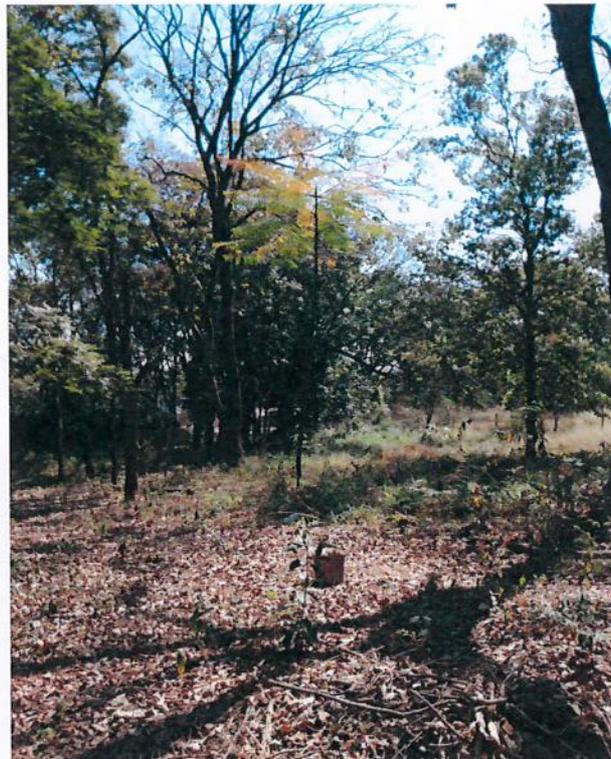
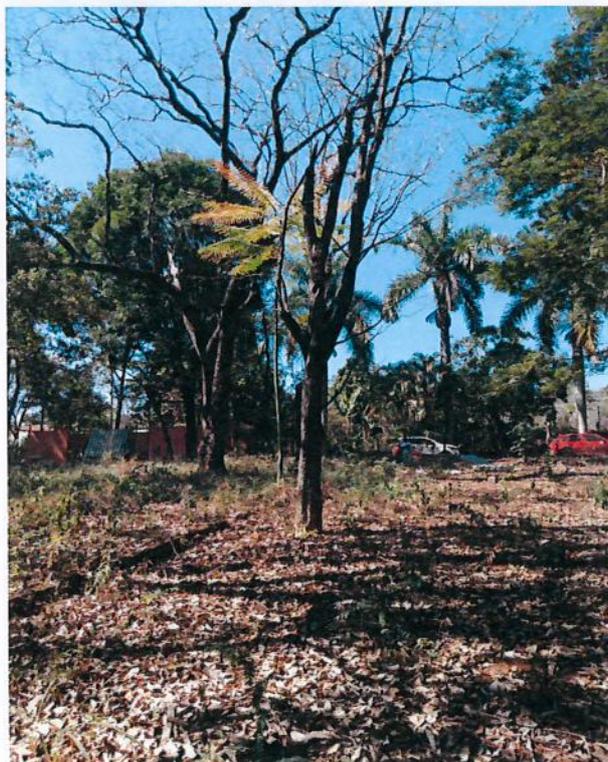


Foto 04: Árvore de porte alto, com guapuruvu de porte pequeno no centro.



Fotos 05 e 06: Vista do interior do lote para a via.





Fotos 07 e 08: Árvores de porte alto, com destaque para copaíbas e um ipê cascudo.

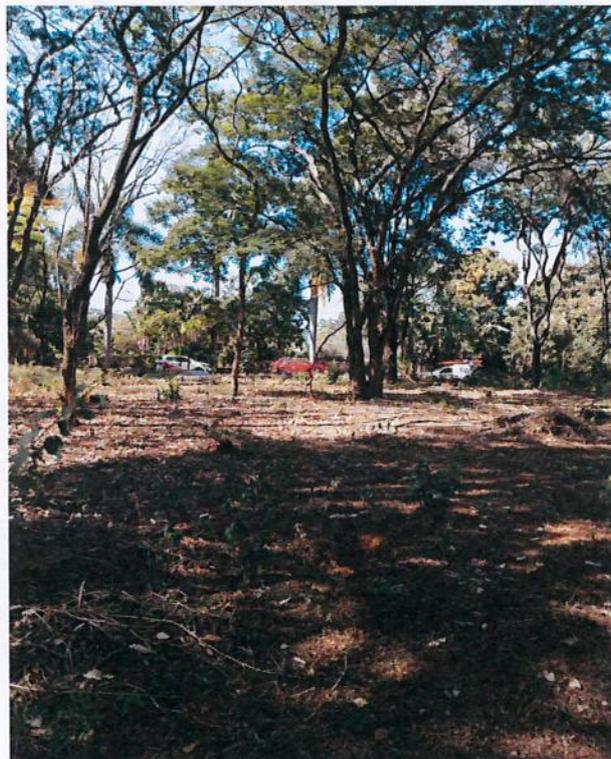


Foto 09: Angicos de porte alto, situados à frente.



Foto 10: Árvores situadas na lateral esquerda.



Fotos 11 e 12: Árvores isoladas, com destaque para copaíbas e pau ferro.



Foto 13: Vista lateral do empreendimento.

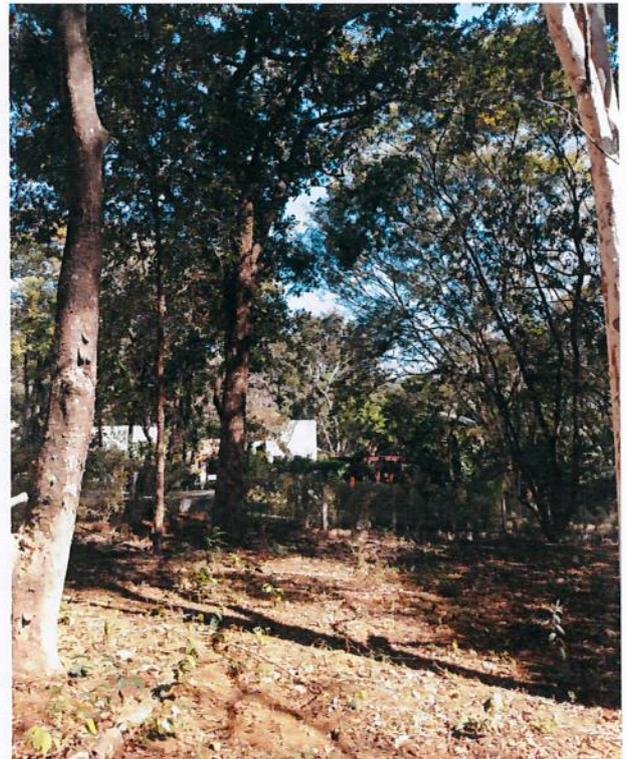
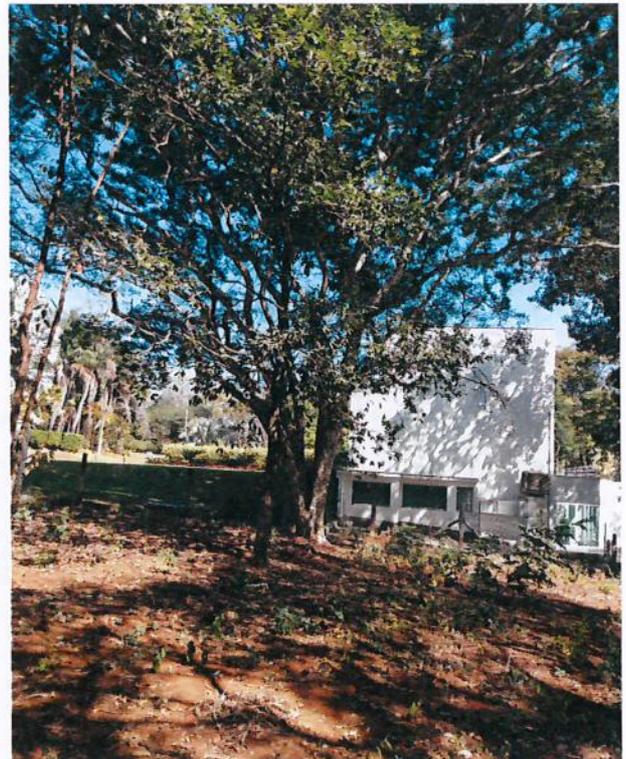


Foto 14: Fundos da área em estudo.



Fotos 15 e 16: Fundos do lote, com destaque para sibiruna, pau ferro e cedro.



Fotos 17 e 18: Destaque para árvores isoladas de porte alto, situadas no terreno.

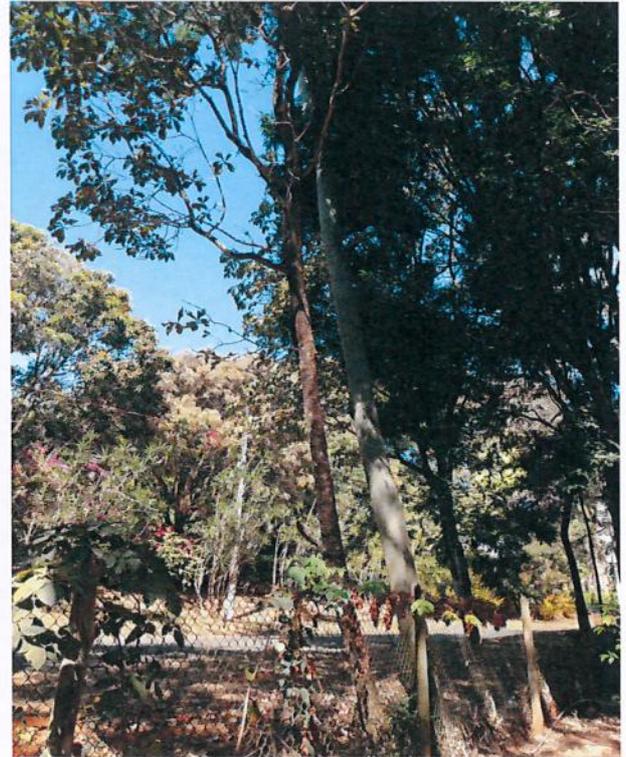
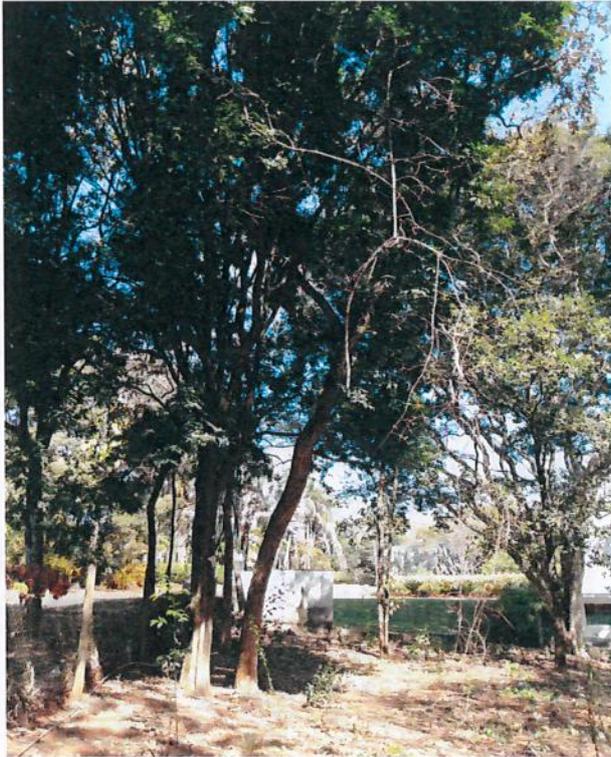


Foto 19 e 20: Frente do lote, com árvores de porte alto.



Foto 21: Árvores de porte alto, situados na área central do terreno.

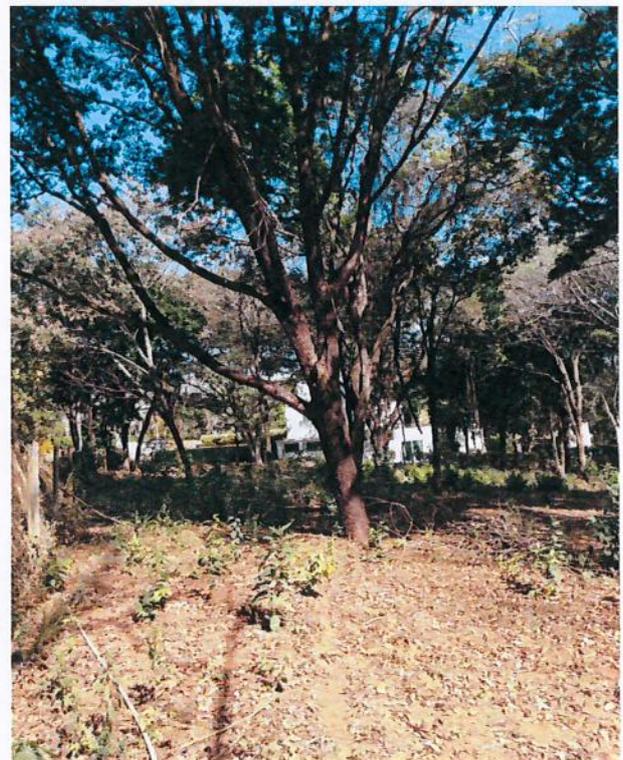


Foto 22: Copaíba de porte alto, situado na frente.

LAUDO TÉCNICO Nº 25/2020 - VISTORIA DO DIA 09/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joana Marques, no local denominado Capão da Faz Joana Marques, loteamento Jardins Village, atendendo requerimento de **Pedro Paulo de Abreu (Processo nº 4051/2020)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada na área do sistema viário do empreendimento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área do imóvel é de 10,0004 ha, cujas coordenadas geográficas são: latitude 19° 39' 52,55" S e longitude 43° 52' 47,92" O.

A área correspondente ao sistema viário corresponderá a 14673,67 m², sendo duas áreas distintas, uma remanescente de cerradão com 2590,87 m² e uma com árvores isoladas num total de 12082,80 m².

De acordo com inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental e vistoria, constatou-se que na área do cerradão foram identificados 257 indivíduos arbóreos com 330 fustes, sendo 22 famílias, 35 gêneros e 42 espécies, com predominância do jacarandá caviúna, guamirim, copaíba, embira de sapo, camboatá, dentre outras. Foram também identificados um ipê amarelo e um ipê felpudo. A família predominante é a Fabaceae.

Já no extrato de árvores isoladas, foram identificados 37 indivíduos arbóreos com 66 fustes, sendo 11 famílias, 19 gêneros e 20 espécies, com predominância de mangueiras, jacarandá caviúna, abacateiro, jacarandá de espinho, dentre outras. Foram também identificados um ipê felpudo e um ipê cascudo. A Fabaceae também é a família preponderante.

Portanto, no sistema viário do loteamento serão suprimidos um total de 294 indivíduos arbóreos, num total de 15 árvores mortas, sendo o rendimento lenhoso de 70,5716 m³, 34,68 m³ referentes a área do cerradão e 35,88 m³ referentes a área de árvores isoladas.

De acordo com a Lei Estadual 20308/12, como espécies imunes de corte, foram identificados três ipês amarelos e um ipê cascudo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em

que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente foram identificadas duas espécies, o ipê felpudo com dois indivíduos e o jacarandá caviúna com 38 indivíduos arbóreos.

De acordo com a Deliberação Normativa 114/2008, Art 5°. "Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra a seguinte condição: - Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento.

Na hipótese prevista nesse enunciado, deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado), preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca de 294 árvores, incluindo três ipês amarelos, um ipê cascudo, dois ipês felpudos, 38 jacarandás caviúna e 15 árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Foi apresentando plano de arborização urbana com plantio nas áreas públicas de 171 mudas de espécies nativas, com altura preferencial de 1,5 m a 2,5 m de altura, (ipê amarelo, quaresmeira, pitanga, acerola, caraíba, ipê branco, uvaia, ipê cascudo, pequizeiro).

Em relação às espécies ameaçadas de extinção e em cumprimento à Deliberação Normativa 114/2008, deverão ser plantadas em área do empreendimento 2000 mudas de espécies nativas (jacarandá caviúna, ipê felpudo, ipê branco, ipê roxo, sapucaia, sibipiruna, ipê amarelo, pau ferro, vinhático, jatobá, cagaiteira, araticum); preferencialmente a serem plantadas em área de preservação permanente.

No que se refere ao estrato de árvores isoladas, deverão ser plantadas outras 675 mudas de árvores de espécies nativas.

Em ambos os plantios, as reposições deverão ser efetuadas a partir de apresentação de PTRF.

Em Cumprimento à Resolução Codema 04/2011, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 800 mudas de espécies nativas e/ou adequadas à arborização urbana (sibipiruna, quaresmeira, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo do cerrado, astrapéia, neve da montanha, acácia imperial, pau ferro, magnólia), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

No que se refere ao cumprimento da Lei 20308/12 (ipê amarelo), a compensação já estará contemplada no plano de arborização urbana.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

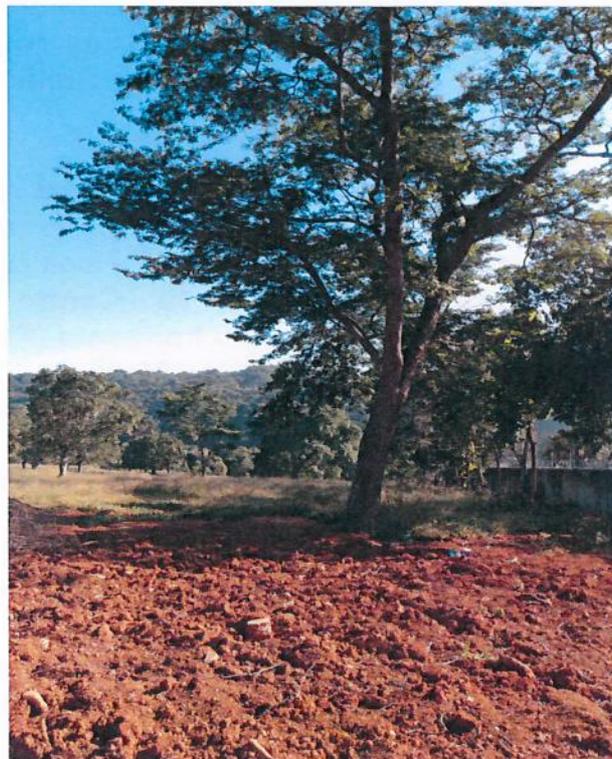
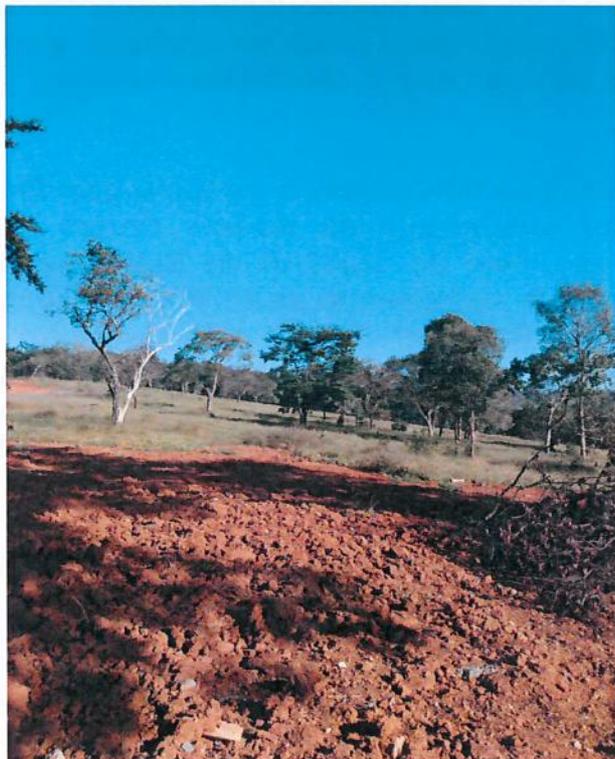
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

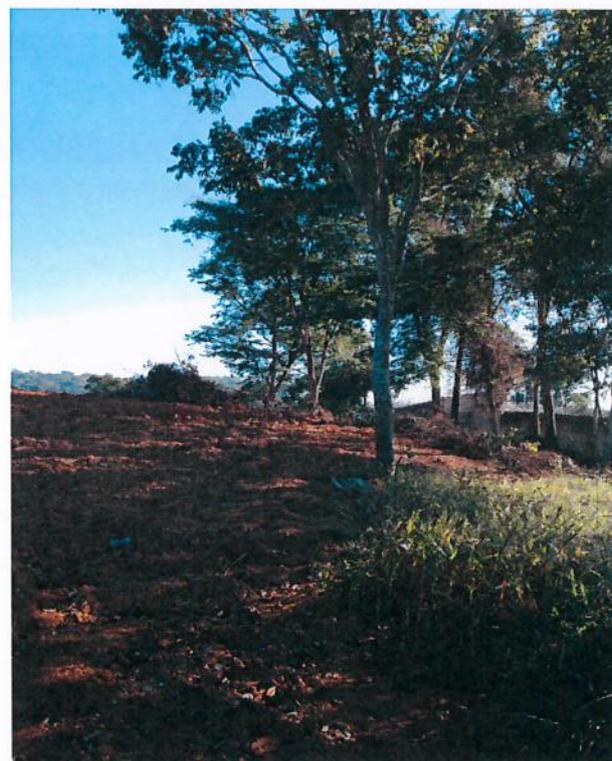

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/07/2020

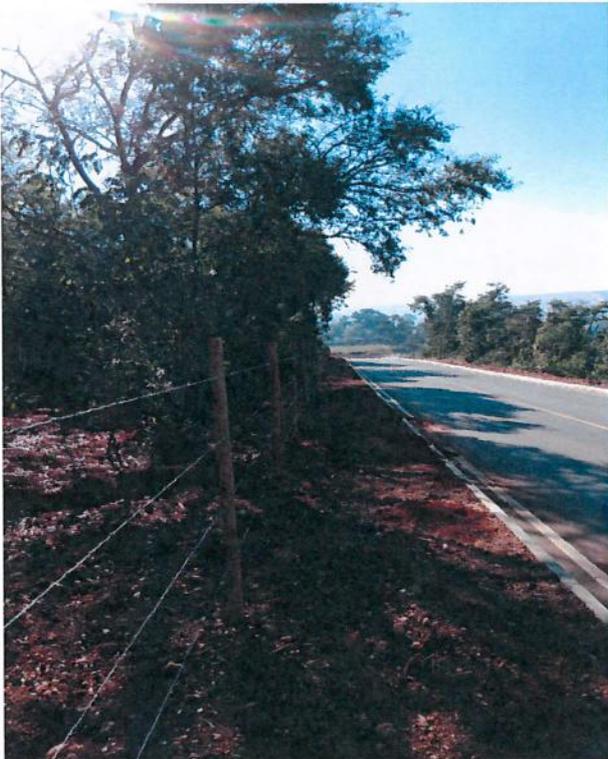
Relatório Fotográfico:



Fotos 01 e 02: Área do empreendimento com destaque para o jacarandá caviúna.



Fotos 03 e 04: Jacarandás caviúna na área da via, divisa com bairro Champagne.



Fotos 05 e 06: Área arborizada de frente para a via.

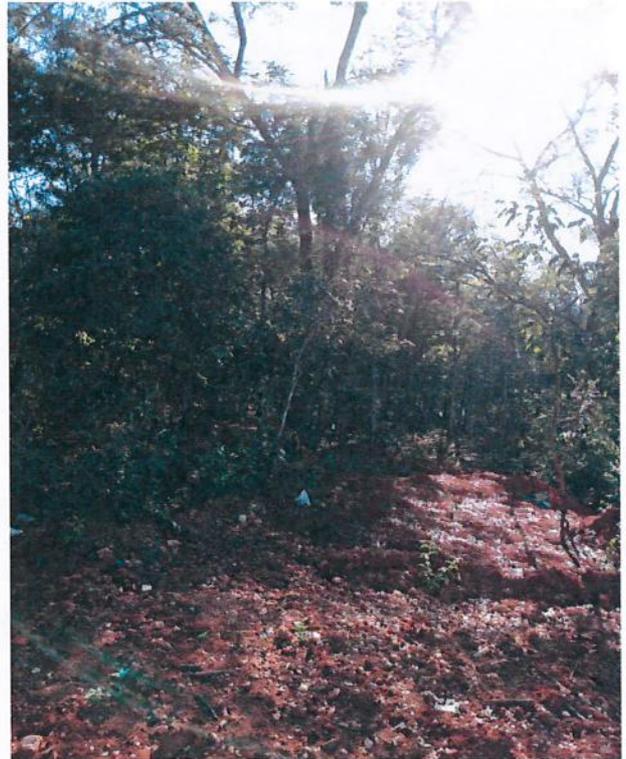


Foto 07: Área de cerradão.

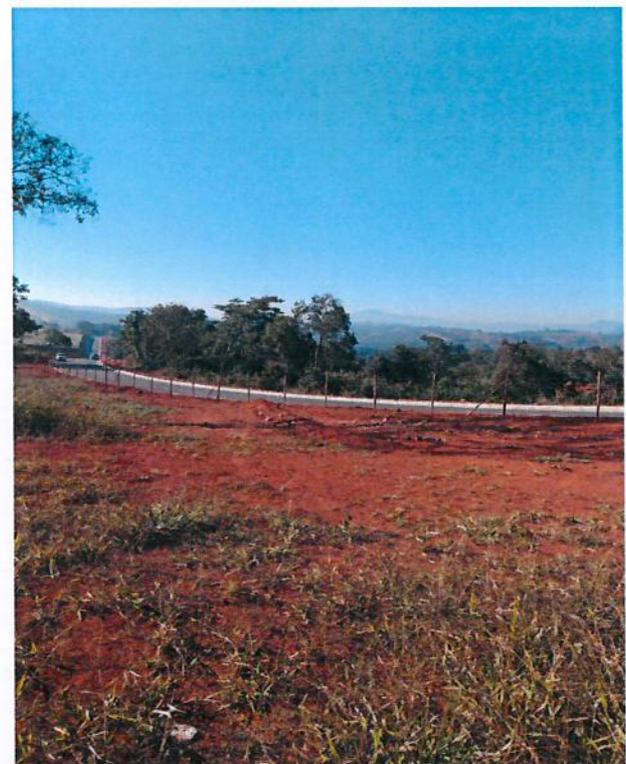


Foto 08: Visão da via à frente do empreendimento.

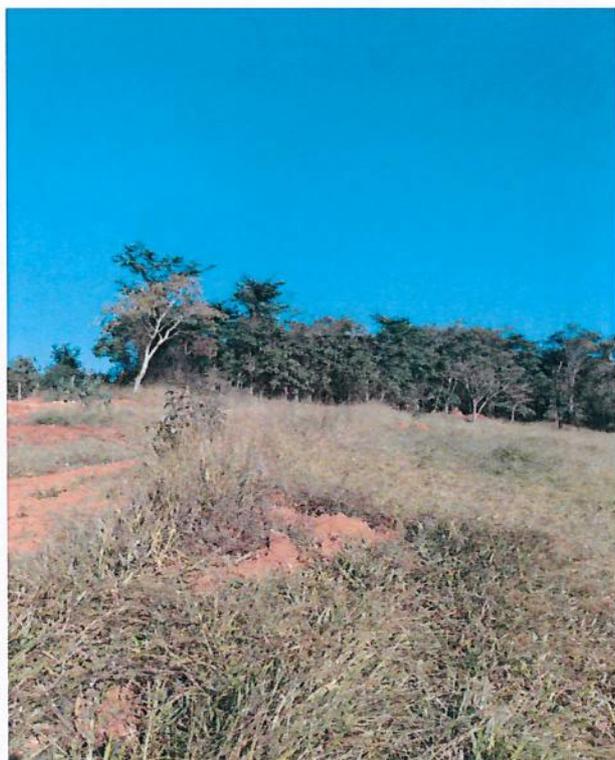


Foto 09: Área bem arborizada na lateral do terreno.

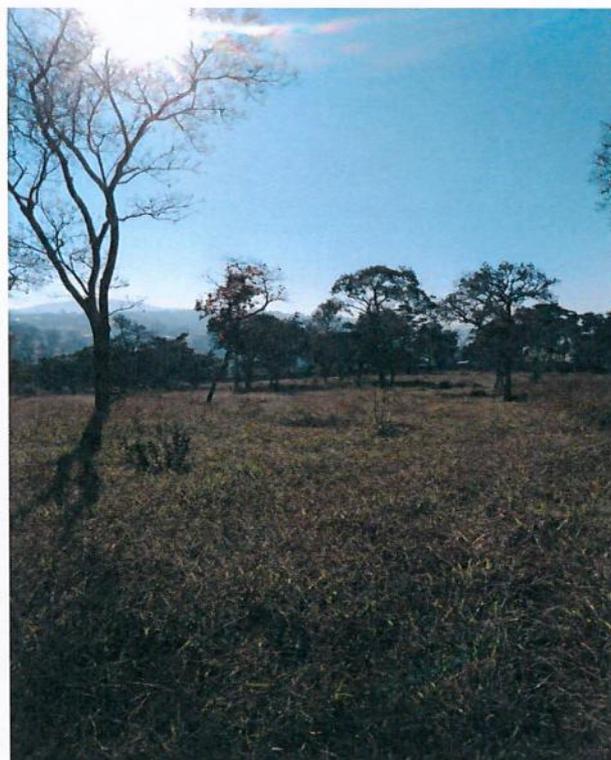
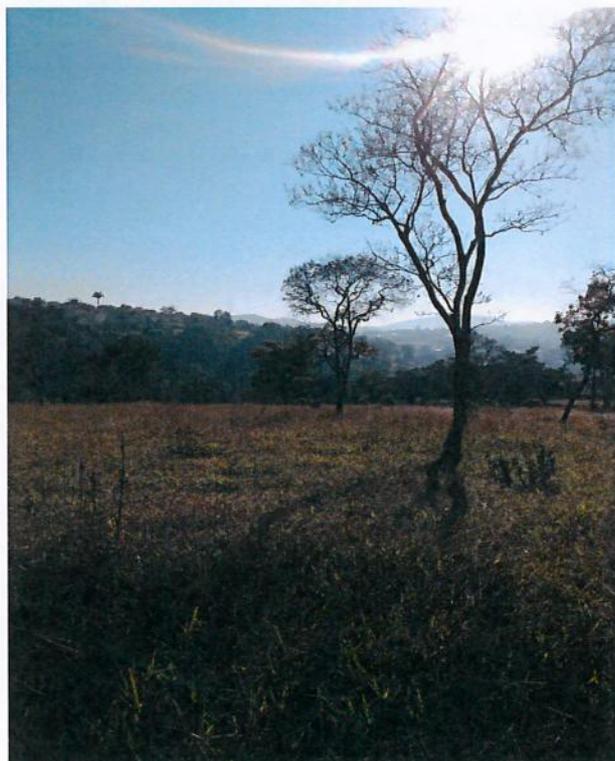
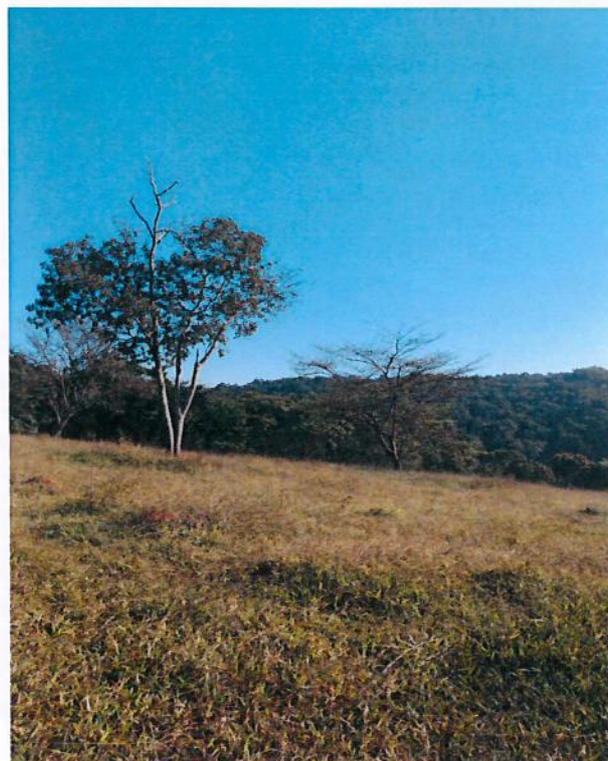


Foto 10: Árvores isoladas em meio à pastagem exótica.



Fotos 11 e 12: Árvores isoladas com cerradão nos fundos.



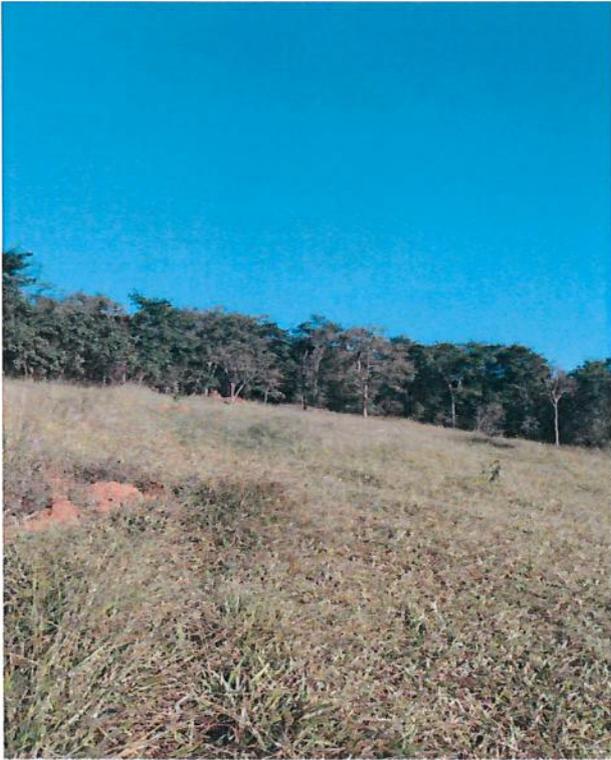


Foto 13: Cerradão em meio à pastagem exótica.

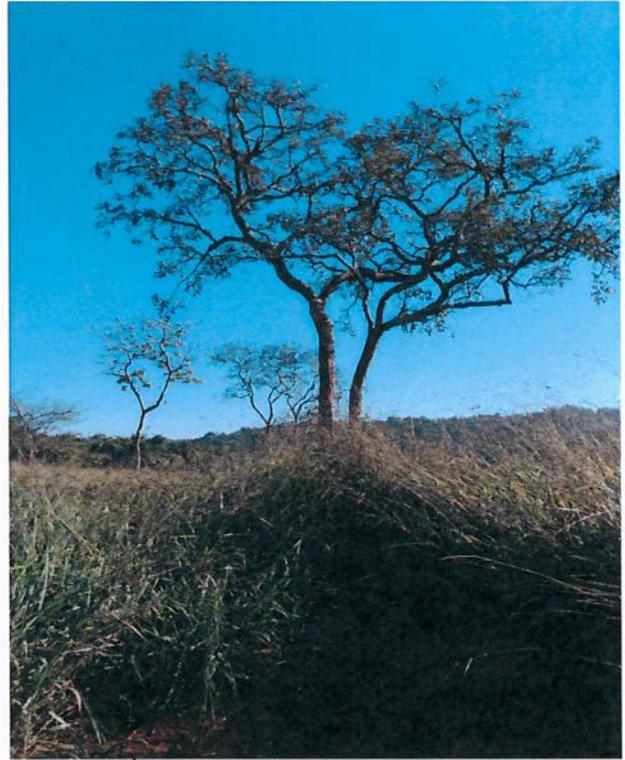


Foto 14: Árvores isoladas na frente com destaque para o jacarandá.

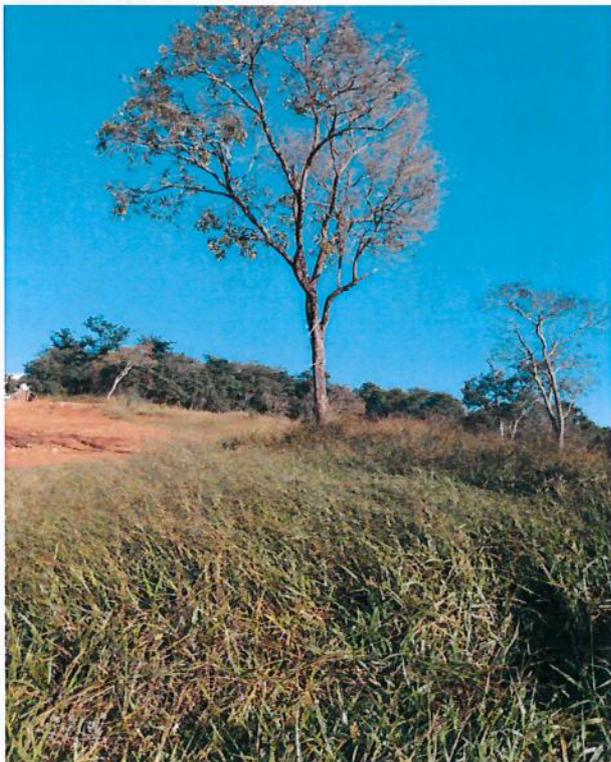


Foto 15: Destaque para o ipê amarelo.

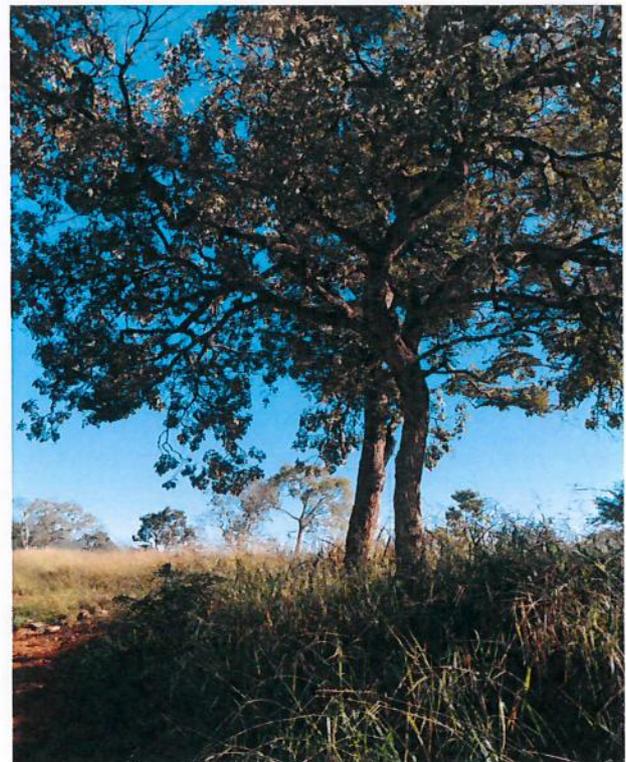
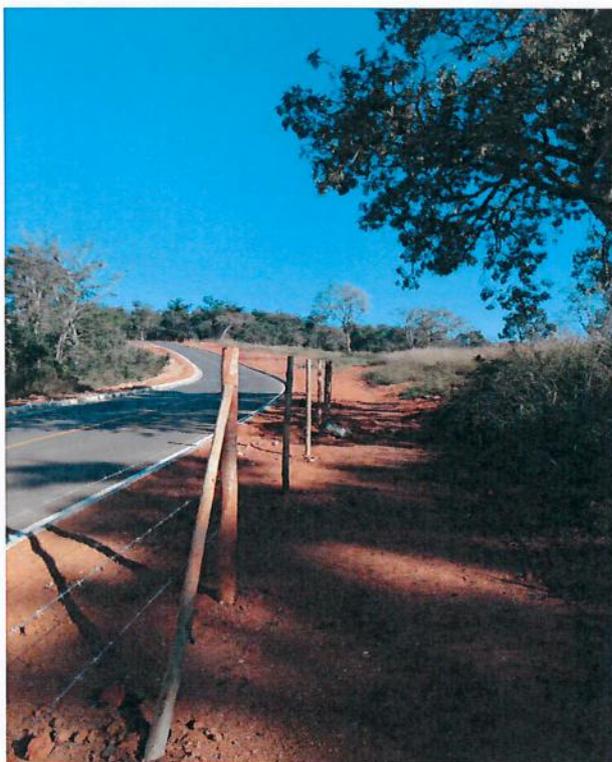
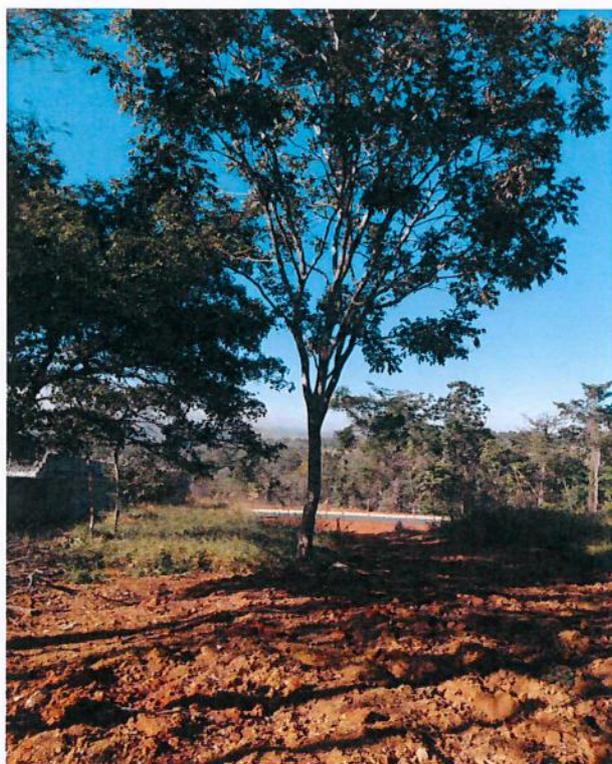
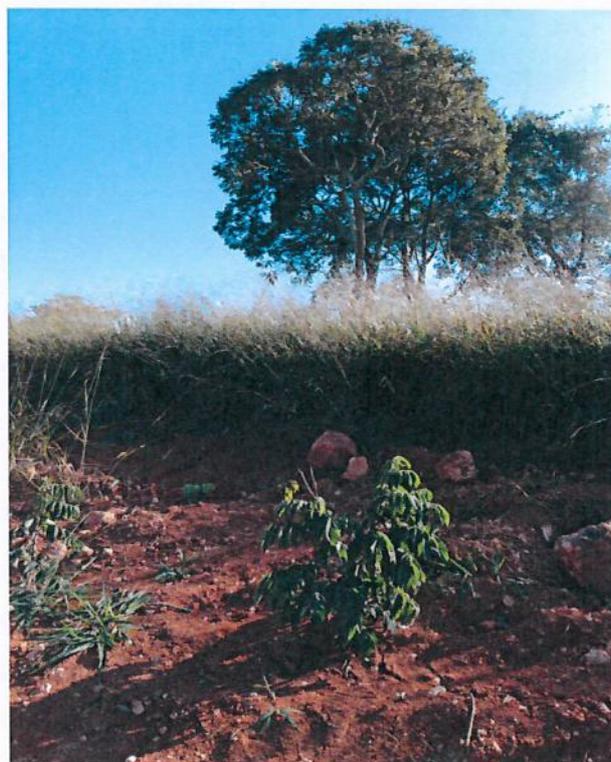


Foto 16: Árvores isoladas à frente do terreno.

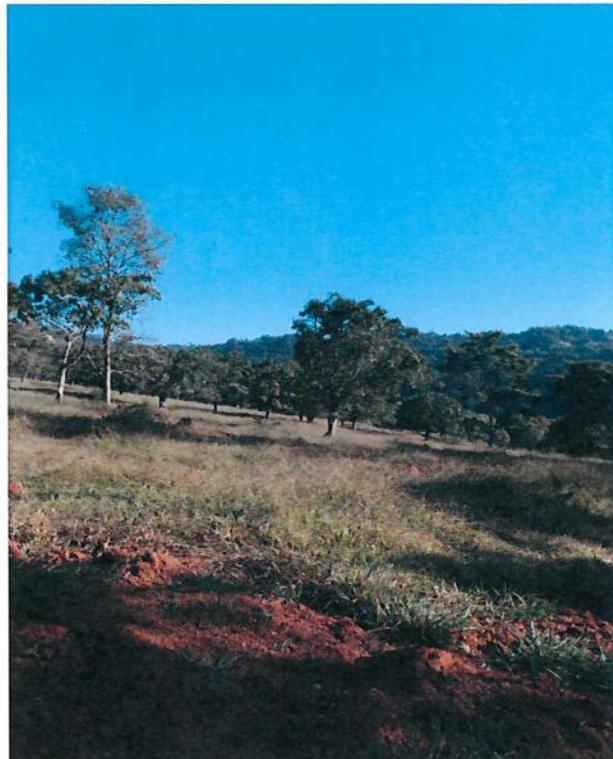
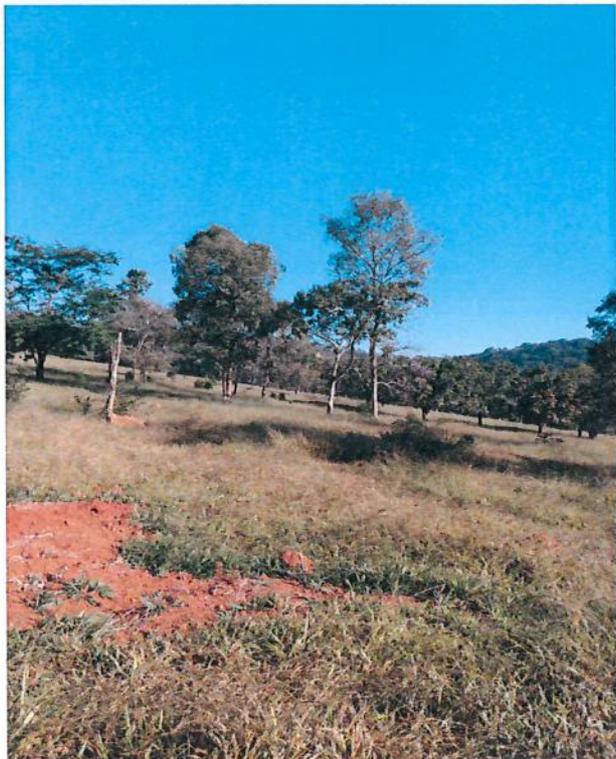


Fotos 17 e 18: Área frontal do terreno.



Fotos 19 e 20: Área da via, divisa com bairro Champagne.





Fotos 21 e 22: Extrato de árvores isoladas na área do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 1 de 15</p>

PARECER AMBIENTAL Nº 55/2020		
PROCESSO Nº 4051/2020	TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Pedro Paulo de Abreu		CPF: 165.521.306-78
EMPREENDIMENTO: Pedro Paulo de Abreu		CPF: 165.521.306-78
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y -617.450	LONG/X -7.825.200
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DA DISPENSA (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	0
DATA DA VISTORIA 05/08/2020	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	
	Izabela R. Olivera Maia	
	Paula do Nascimento Ferreira	

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE/139 e FOB 139/2020, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Loteamento de Solo Urbano, localizado no local denominado Capão de Fazenda Joana Marques em Lagoa Santa/MG, o mesmo refere-se a parcelamento de solo com área total de 10 ha.

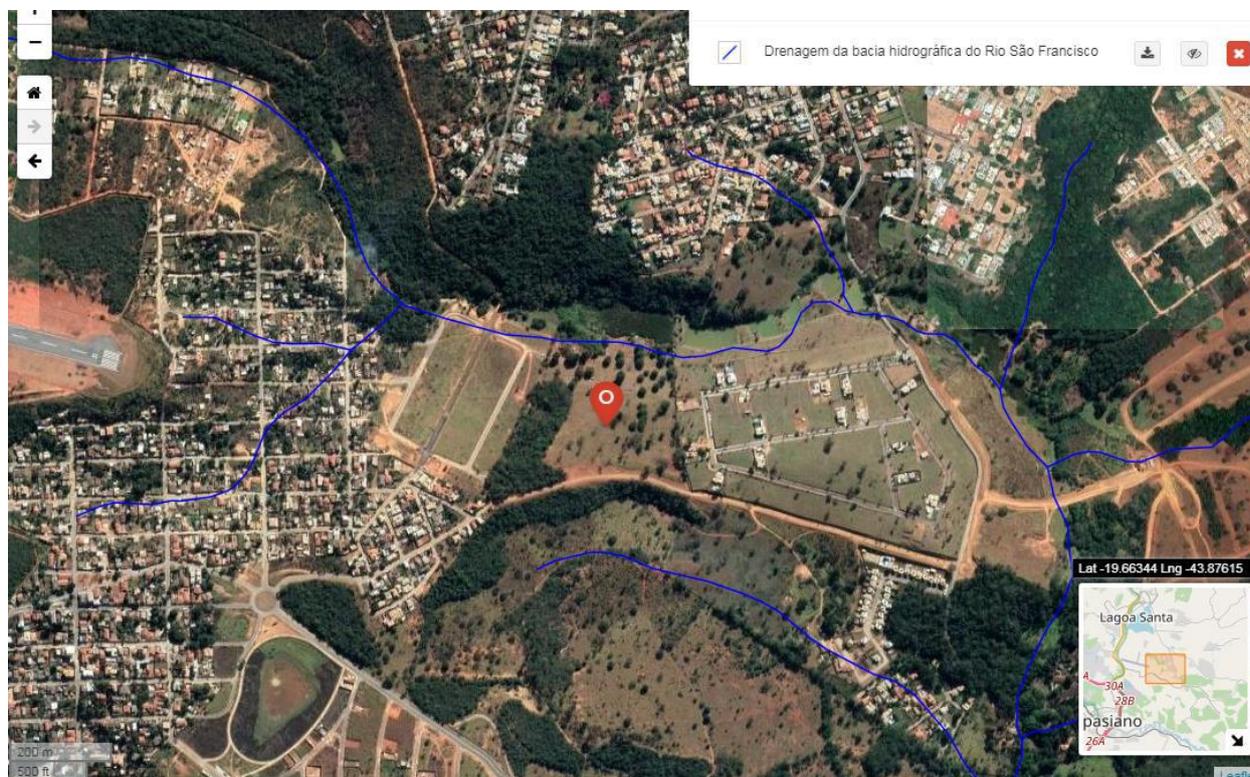


Figura 1 – Localização do empreendimento em relação à malha urbana e rede de drenagem do município. Fonte: IDE Sisema

A atividade em questão enquadra-se como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, já que sua área total (**10,00 ha.**) é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE/139, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação.

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do empreendimento, alvo da proposta de dispensa em questão.

Conforme matrícula 48.176, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, trata-se de terreno rural, situado no lugar denominado Capão da Fazenda Joana Marques, com área de 100.000 m², de propriedade dos herdeiros: Maria Geralda de Abreu; Marcus Vinícius de Abreu; Silvano de Abreu; Fernanda Flavia Marchesotti de Abreu; Sílvia Batista de Abreu; Sebastião Batista; Lourival de Abreu Filho; Kátia Regina

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 3 de 15</p>
---	--	---

Eburneo de Abreu; Elza de Abreu Romualdo; Sérgio Antônio Romualdo; Alfredo Cícero de Abreu; Marília de Abreu; Pedro Paulo de Abreu; Maria Cristina de Abreu; Fernando Antônio de Abreu. A proposta de loteamento prevê a implantação de 155 lotes urbanos para fins residenciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, entre áreas verdes, área institucional, área de lazer e arruamentos.

Dados apresentados junto ao FCE/139 informam que haverá necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de inventário florestal, assim como Plano de Arborização Urbana, para as novas vias.

Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 4051/2020.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e regularidade de supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou autorizações para intervenção ambiental além do que foi aqui observado, de ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura, Gleisson Aparecido Pereira (CREA-MG 151.084/D).

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há presença de feições cársticas) ou em área do entorno de 250 m de cavidade. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Segundo informações prestadas para o empreendimento, haverá um consumo médio de água da ordem de 68,20 m³/dia e consumo máximo de 124 m³/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de obras, a expectativa é de que sejam consumidos 50 m³/dia em uma máxima diária, fornecidos por meio de caminhão pipa.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 4 de 15
---	--	--

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será predominantemente doméstico, e estima-se um volume máximo de 95,64 m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA. A Diretriz Técnica Básica (DTB) do empreendimento já foi solicitada.

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e conseqüentemente para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e meio fio. Após a conclusão das obras, será definida área útil de 7,9818 m². Para esse procedimento, espera-se contar com 11 (onze) funcionários na frente de trabalho. Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, devem solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativa ao funcionamento das máquinas e equipamentos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, é proposta a aspersão das vias desnudas de vegetação e manutenção dos veículos atuantes no local.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 8kg de plásticos, 10 kg de papéis, 15 kg de metais e 5kg de vidros. Esses resíduos serão encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE)**, devendo ser apresentada declaração de recebimento dos resíduos emitido pela associação. Também serão gerados resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, posteriormente, dispostos em aterro de material inerte que tenha licença ambiental vigente. **A declaração de MTR e comprovantes de recibo de aterro licenciado devem constar como orientação da Autorização de Intervenção Ambiental.** Ressalta-se que, após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 22.636,20 kg/mês de lixo, no local. Esse rejeito deve ser encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 5 de 15
---	--	--

moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixo domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O relatório ambiental informa a intenção de se evitar obras após o horário da 18h. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno deve ser um procedimento definido na Autorização Ambiental de Intervenção. Devendo haver especial atenção à porção leste do empreendimento, devido à existência de loteamento já implantado e com presença de edificações consolidadas.**

Importante destacar que na porção norte do empreendimento, se encontra o Córrego José Maria. De acordo com o projeto urbanístico, junto à área de APP, será somada à área verde a ser implantada com a formação do loteamento. Como a retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar, as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico.**

Já para a fase de ocupação, está prevista a implantação um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: sarjetas, galeria subterrânea e bueiros duplos ou simples. O empreendimento não compreende área com declividade acentuada, mas a implantação do referido sistema de drenagem tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos, tendo em vista que esses atuarão como novos dispositivos para direcionamento da água pluvial.

Conforme o projeto de drenagem, apenso ao processo, existe lançamento de água pluvial captada pela citada rede, direcionada para a área verde do empreendimento (lindeira ao início da APP do Córrego). Ainda segundo dados do projeto, não é possível identificar nenhum sistema de controle para lançamento final dessa água, como dissipador de energia, ala de lançamento ou caixa de retenção, entende-se que o projeto de drenagem ainda não está aprovado e por tanto ainda cabe revisões e melhorias. **Dessa forma deve constar na autorização a ser emitida a implantação**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 6 de 15</p>
---	--	---

de um ou mais desses dispositivos, visando garantir a qualidade ambiental da área verde e também da APP. Ressaltando que antes do recebimento final das obras do empreendimento, por parte do Município, deve ser observada a eficiência do sistema de drenagem implantado.

O RAS apresentado também sugere a utilização de **práticas mecânicas e de revegetação dos locais estratégicos, para evitar o desenvolvimento de processos erosivos**, procedimento esse que deve ser incluído na autorização de intervenção. Com a adoção de tais procedimentos, pertinentes do controle de materiais tanto no período de obras, quanto de operação, entende-se resguardar a qualidade e disponibilidade de recursos hídricos nas imediações do terreno.

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento da fauna devido à movimentação de máquinas e de trabalhadores. Além disso, o empreendedor destaca que pode haver atropelamentos devido ao aumento do tráfego na área. **A fim de mitigar esses incidentes, haverá treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade indicados.** Os procedimentos de retirada da vegetação apenas na via e também da adequação dos projetos das edificações, em relação à presença de árvores no terreno, correspondem a um ponto favorável para o controle desse possível afugentamento da fauna. **A indicação do plantio de árvores frutíferas na área verde do loteamento** também pode ser observada como uma mitigação do impacto (geração de abrigo e alimento), para tanto o procedimento deve ser observado como item a ser incluído na compensação do corte de árvores aplicado ao novo loteamento, procedimento associado à indicação de **melhoria do aporte vegetal de parte da área verde**, definida como compensação da intervenção a ser realizada para implantação do empreendimento.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de censo florestal 100%. Conforme dados apresentados no documento, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, para a abertura de vias, compreende uma área total de 14.673,67 m², sendo que essa área apresenta características de vegetação subdividida em dois estratos; o remanescente de Cerradão com área de 2.590,87m² e árvores isoladas em meio à paisagem exótica com área de 12.082,80m².



Figura 2 – Sobreposição do projeto urbanístico do empreendimento em relação à malha urbana e dinâmica vegetal do terreno. Fonte: Google Earth (adaptado).

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 294 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso em volumetria total estimada em 70,5716 m³. Dentre os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão, há 2 ipês- amarelos (*Handroanthus albus*), 1 ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*) e 1 ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*). Ressalta-se que as supressões dos ipês e do ipê-cascudo deverão ser compensadas conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Além dessas, haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção, sendo 2 ipês felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e 38 jacarandás caviúna (*Dalbergia nigra*).

Como proposta de compensação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 171 mudas de espécies nativas. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de ipê amarelo, ipê branco, ipê cascudo, quaresmeira, pitanga, acerola, caraíba, uvaia e pequiheiro. Importante destacar que esse quantitativo não contempla toda a soma de árvores exigidas para a compensação de árvores suprimidas, devendo tal compensação atender ao que for definido pelo Laudo Técnico do engenheiro, emitido para o processo.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 8 de 15</p>
---	--	---

Importante destacar que foram identificados, no local, alguns exemplares de espécies vegetais protegidas sobrepostas ao sistema viário do empreendimento. Em atendimento a legislação e ao elevado quantitativo de espécies para compensação dessa supressão, foi solicitada a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para identificação da área de plantio e viabilidade da compensação necessária. A área e as demandas da compensação serão aplicadas conforme PTRF e, também, laudo emitido pelo engenheiro agrônomo, uma vez que existem formas de compensação diferenciadas, de acordo com as espécies presentes no local e elencadas no Inventário.



Figura 3 – Caracterização da formação vegetal do terreno do trecho identificado como árvores isoladas em meio a pastagem exótica no Inventário Florestal. Fonte: Arquivo DMA

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 9 de 15 </p>
---	---	---



Figura 4 – Caracterização da formação vegetal do terreno do trecho identificado Cerradão no Inventário Florestal.
 Fonte: Arquivo DMA

Diante do exposto e segundo procedimentos municipais e legislação específica definidas para a compensação da supressão, para as espécies ameaçadas de extinção e em cumprimento à Deliberação Normativa 114/2008, deverão ser plantadas em área definida **2000 mudas de espécies nativas** (devendo haver nesse quantitativo a presença de espécies ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e jacarandás caviúna (*Dalbergia nigra*) conforme indicação do PTRF, e no que se refere ao estrato de árvores isoladas, deverão ser plantadas **outras 675 mudas de árvores de espécies nativas**, somando um total de **2675 árvores para plantio** em local indicado. Além das espécies para plantio deverão ser doadas ao Horto Municipal, **800 mudas de espécies nativas e/ou adequadas à arborização urbana.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 10 de 15
---	--	---

4. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF

Mediante a identificação de demanda por supressão de espécies descritas na Portaria nº 443/2014 do MMA, identificadas como, Jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*), em um total de 38 indivíduos, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para conhecimento da viabilidade de compensação da supressão.

Para tanto foi apresentado a proposta de enriquecimento da área verde desprovida de vegetação, localizada no Bairro Visão, área receptora da compensação aqui abordada, se justifica pela necessidade de criar-se um acervo de instrumentos para a gestão do meio ambiente, em resposta às condicionantes estabelecidas para a compensação florestal para a supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei específica (na Lei Estadual nº 20.308/2012 e Portaria do Meio Ambiente nº 443/2014), principalmente em ações que tentam reduzir os efeitos negativos gerados a partir das intervenções realizadas.

Segundo informações apresentadas pelo documento técnico a aplicação do plantio nessa área, irá promover a restauração da cobertura vegetal, que encontram com características florísticas alteradas pelas atividades antrópicas. Além disso, a reconstituição da flora propiciará benefícios ecológicos e ambientais importantes, observando que o local foi selecionado de acordo com as seguintes premissas: função ecológica, abrigo para a fauna e condições de cobertura vegetal.

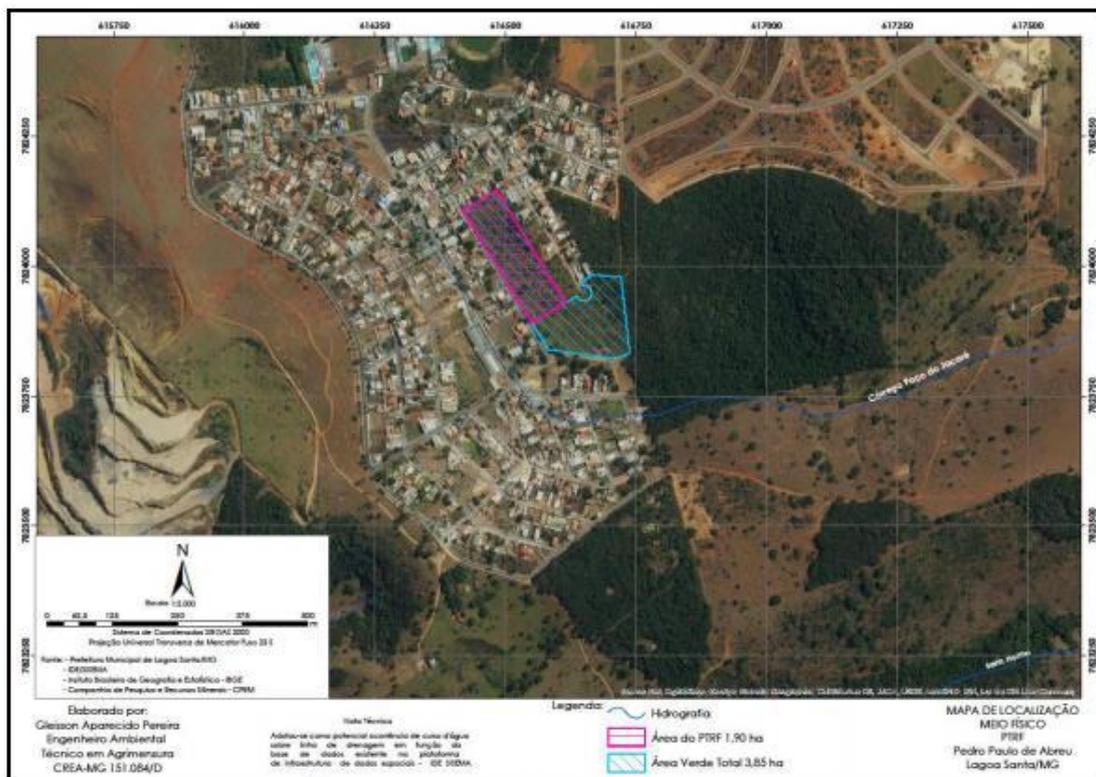


Figura 5 – Detalhe da Área Verde onde será realizado o incremento de indivíduos arbóreos por meio do PTRF.
Fonte: PTRF - Empreendimento Pedro Paulo de Abreu



Figura 6 – Características da Área Verde onde será realizado o incremento de indivíduos arbóreos por meio do PTRF. Fonte: PTRF - Empreendimento Pedro Paulo de Abreu

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 12 de 15</p>
---	--	--

De acordo com a supressão deverá haver a compensação para um total de 40 indivíduos de espécie considerada ameaçada de extinção, e seguindo a Portaria do Ministério do Meio Ambiente, para cada indivíduo suprimido. Também, será compensado um total de 4 indivíduos de espécies consideradas protegidas conforme Lei Estadual. **Desta forma, somando-se as compensações, será necessário o plantio de 2.000 indivíduos distribuídos na área proposta para o PTRF respeitando um espaçamento de 3m x 3m (9 m²). Segundo o PTRF, as áreas de intervenção e de compensação do empreendimento estão localizadas na mesma propriedade e será necessária uma área de 18.180 m² para a implantação da compensação do citado número de indivíduos arbóreos.**

Cabe destacar que não existe uma diversificação de espécies na proporção sugerida pela portaria, isso influencia negativamente na biodiversidade da flora local, incrementando uma quantidade enorme de uma mesma espécie em um único local. Portanto, para manter o equilíbrio ecológico, e manutenção do fluxo gênico da flora e fauna, foi sugerido que o plantio compensatório quanto às espécies ameaçadas de extinção seja de 50% do total de cada indivíduo a ser compensado, e as demais mudas sejam da flora local, permitindo uma regeneração mais adequada, e ao mesmo tempo garantindo o objetivo da Portaria MMA nº 443/2014, para a execução a compensação foi definida a técnica de reflorestamento e também regeneração natural. As espécies a serem plantadas constam da lista de árvores nativas apresentadas no documento técnico apresentado pelo empreendedor e avaliadas pelo Engenheiro Agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente. A tabela a seguir apresenta a indicação do quantitativo proposto para a compensação.

Nome Vulgar	Nome Científico	Total	Compensação Prevista	Compensação Proposta	Total (árvores)	Outras espécies
Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	38	Portaria MMA nº 433/14	Plantio compensatório 25:1	950	950
Ipê-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	1	Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.	Plantio compensatório 5:1	5	-
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O. Grose	3	Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.	Plantio compensatório 5:1	15	-
Ipê-felpudo	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau	2	Portaria MMA 433/2014	Plantio compensatório 25:1	50	50
Total		44			1.020	1.000

Figura 7 – Tabela com a demonstração de quantitativo proposto para recomposição vegetal. Fonte: PTRF - Empreendimento Pedro Paulo de Abreu

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 13 de 15</p>
---	--	--

O estudo do PTRF apresenta indicações das características para o plantio e informa que os cuidados no plantio são essenciais para garantir a sobrevivência e crescimento das mudas, ressaltando que um dos principais aspectos para se obter sucesso é a seleção de mudas, devendo constar da autorização de intervenção a indicação do plantio de mudas de alto padrão, ou seja, mínimo 1,20m de altura e em bom estado fitossanitário, devendo o empreendedor ser responsabilizar pelo monitoramento e garantia de recuperação da área em um período de 5 (cinco) anos, conforme específica a legislação Lei nº 20.308/2012. Em razão do local de plantio e a responsabilidade pela manutenção e longevidade das mudas, **a área de plantio deve ser cercada e mantida pelo responsável do empreendimento.**

Destaca-se aqui que a supressão de árvores no local não se refere apenas a essas com legislação específica destacadas pelo PTRF. Dessa forma cabe observar o Laudo Técnico emitido para o processo em análise, que prevê além do plantio definido pelo projeto de arborização urbana, que contempla o plantio de 171 mudas em divisa de lotes, devendo ser plantadas também 675 mudas de árvores de espécies nativas, contemplando portanto um total de 2675 (duas mil seiscentos e setenta e cinco árvores). Essa diferença de 675, não conta do PTRF ora apresentado, pois o mesmo foi elaborado apenas para atendimento a compensação das árvores com legislação específica.

4. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 4.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 4.2 Declaração de recebimento dos resíduos emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).
- 4.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados.
- 4.4 Orientação aos futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte do resíduos, informando procedimentos para a segregação dos mesmos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 14 de 15
---	--	---

4.5 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.

4.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232 de 2019.

4.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.

4.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.

4.9 Não realizar obras no período noturno.

4.10 Implantar dispositivos de drenagem pluvial nos pontos de lançamento visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água.

4.11 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

4.12 Executar o plantio de 2000 mudas de espécies nativas (devendo haver nesse quantitativo a presença de espécies ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e jacarandás caviúna (*Dalbergia nigra*) conforme indicação do PTRF e outras 675 mudas de árvores de espécies nativas, somando um total de 2675 árvores para plantio em local indicado e conforme PTRF. Desse total haver a presença de espécies frutíferas.

4.13 Executar o plantio de 171 espécies conforme definido no Plano de Arborização Urbana;

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 4051/2020 Data 26/08/2020 Pág. Página 15 de 15</p>
---	--	--

4.14 Doação de 800 mudas de espécies nativas e/ou adequadas à arborização urbana ao Horto Municipal

4.15 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

5. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

Considerando o plantio de árvores para compensação de acordo com legislação específica e mediante viabilidade técnica atestada por meio de PTRF;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo administrativo 4051/2020.